



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 5 de abril de 2024

Ano XIV - Edição nº 02057 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FD5BF37EFFBC760BCCCC26F9F5327706

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
- EXTRATO DO CONTRATO 094-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 098-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 099-2024.
EXTRATO DO CONTRATO 100-2024.
- LEI DE Nº 134/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação e do Magistério Público do Município de Cafarnaum, a eminente proposta tem respaldo o que estabelece a Lei Federal nº 14.817 de 16 de janeiro de 2024, a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 001/2024
Nº PROC. ADM. 055/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAFARNAUM PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO, de acordo com a regulamentação 391/2023 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES e tendo como autoridade ADEMIR LIMA DA SILVA.

PUBLICAÇÃO: 03/04/2024 12:02
INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/04/2024 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 17/04/2024 08:00
INÍCIO DISPUTA: 17/04/2024 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.

Para demais informações contato via e-mail: prefeituramc@yahoo.com, telefone: 7481053183 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5Dqg8_I2ewhlyCtc5GKAYHir0VBBywXsX0F7_ft96MmG_bVc60YoP%2FVlWlfc4E3IV6DIT%2FpSr5gtanjS53KEH_wNSGq8QkMZ9YH30ccw3PZ8%3D

JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES

CAFARNAUM-BA - 03/04/2024

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024

Contrato Nº 094/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum. Contratado: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO. Valor Global: R\$ 5.000,00. Objeto: Contratação de show artístico do Cantor Lucas Pereira dos Santos Monteiro para a programação cultural de comemoração do aniversário de 61 anos do município de Cafarnaum, selecionada para participar do evento, cuja apresentação realizar-se-á no dia 07/04/2024, integrando as festividades do aniversário da cidade. 01 de abril de 2024. Vigência: 30 (trinta) dias. Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024

Contrato Nº 098/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum. Contratado: THIAGO NOBREGA OLIVEIRA LIMA. Valor Global: R\$ 1.500,00. Objeto: Contratação de show artístico do DJ Thiaguinho para a programação cultural de comemoração do aniversário de 61 anos do município de Cafarnaum, selecionada para participar do evento, cuja apresentação realizar-se-á no dia 07/04/2024, integrando as festividades do aniversário da cidade. 03 de abril de 2024. Vigência: 30 (trinta) dias. Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024

Contrato Nº 099/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum. Contratado: IRVING NASCIMENTO MATOS. Valor Global: R\$ 1.500,00. Objeto: Contratação de show artístico do cantor "Sandro Matos" para a programação cultural de comemoração do aniversário de 61 anos do município de Cafarnaum, selecionada para participar do evento, cuja apresentação realizar-se-á no dia 06/04/2024, integrando as festividades do aniversário da cidade. 03 de abril de 2024. Vigência: 30 (trinta) dias. Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

Contrato Nº 100/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum. Contratado: MAURÍCIO SOUZA RIOS. Valor Global: R\$ 1.500,00. Objeto: Contratação de show artístico do cantor Maurício Souza para a programação cultural de comemoração do aniversário de 61 anos do município de Cafarnaum, selecionada para participar do evento, cuja apresentação realizar-se-á no dia 06/04/2024, integrando as festividades do aniversário da cidade. 03 de abril de 2024. Vigência: 30 (trinta) dias. Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI DE Nº 134/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação e do Magistério Público do Município de Cafarnaum, a eminente proposta tem respaldo o que estabelece a Lei Federal nº 14.817 de 16 de janeiro de 2024, a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Magistério Público lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Integram o corpo dos profissionais da Educação Pública Municipal. [\(Definição dada no art. 61 da Lei nº 9394/1996\)](#)

- I - os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II - os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:
- as de gestão ou administração escolar;
 - planejamento pedagógico e escolar;
 - coordenação pedagógica e escolar;
 - supervisão do processo pedagógico e didático;
- III - os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnico-educacionais e pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino nos aspectos de:
- planejamento educacional e pedagógico;
 - supervisão e Inspeção escolar;
 - supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

d) orientação educacional;

IV - os servidores do apoio ao suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;

V - os servidores que auxiliam no apoio administrativo e técnico escolar;

VI - os servidores de apoio ao auxílio de sala de aula nas turmas da educação infantil do pré-escolar ao 2º ano;

VII - os servidores de apoio ou de monitoria aos alunos que apresentam deficiência devidamente comprovada por laudo médico;

VIII - os condutores do transporte escolar.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Cafarnaum, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais do magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, mediante. ([Diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.817/2024](#)).

I - formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais;

II - condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

III - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

V - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

VI - vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;

VII - estímulo ao trabalho em sala de aula;

VIII - profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

IX - período reservado ao profissional do magistério, incluído em sua carga horária, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho docente;

X - formação continuada na própria rede;

XI - promoção da educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

XII - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia e da formação do cidadão;

XIII - gestão democrática do ensino público municipal, com eleição direta para os diretores das unidades escolares e/ou escolha por lista tríplice;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XIV - estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

XV - garantia de reserva técnica a todos os professores, cumprindo com o que dispõem a Lei nº 11.738/2008;

XVI - Garantias do cumprimento das diretrizes previstas na Lei federal nº 14.817/2024, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública

CAPÍTULO III **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano de Carreira e Remuneração – Se constitui no instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelecendo linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional dos profissionais da educação. ([Redação dada no art. 3º da Lei nº 14.817/2024](#))

II - Sistema Municipal de Educação – Formado pelo conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação, regulamentado na legislação municipal, Lei nº 012/2007. ([Regulamentados no art. 8º da Lei nº 9394/1996](#)).

III - Rede Municipal de Ensino – Composto pelo conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Magistério Público Municipal – Composto pelo conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico do ensino público municipal. ([Redação dada no art. 2º da Lei nº 14.817/2024](#)).

V - Funções do Magistério – Constituído pelo conjunto de atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional. ([Regulamentadas pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006](#)). - ([Redação dada no § 2º do art. 67 da Lei nº 9394/1996](#))

VI - Atividades Administrativo-Educacionais – Caracterizada pelo conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência, apoio administrativo. ([Redação dada no Inciso II do art. 26 da Lei nº 14.276/2021](#))

VII – atividade técnico em nível superior e de apoio psicossocial direto às atividades educacionais. ([Redação dada na Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019](#)).

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VII – Professor – Função ocupada por um cargo de provimento de concurso público, que tem como labor o exercício da docência, em que a passagem de uma posição para outra depende de critérios estabelecidos por lei.

VIII - coordenador Pedagógico – Função ocupada pelo titular do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

IX - Profissionais da Educação – Conjunto de titulares do cargo de provimento efetivo, a ser composto nos termos:

- a) da Lei nº 14.113/2020;
- b) do artigo 61 e 62 da Lei nº 9.394/96;
- c) do artigo 1º da Lei nº 13.935/2019;
- d) Lei nº 14.276/2021.

X - Técnico em Nível Superior em áreas afins – Conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Nutricionista Escolar, Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar. ([Redação dada na Lei 13.935/2019](#))

XI - Apoio Técnico-Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência – Conjunto de servidores da carreira do Magistério Público Municipal, cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência composto pelos cargos de: Secretário Escolar; Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar; Atendente de Classe e/ou Auxiliar de Classe; Assistente Administrativo Escolar; Vigilante Escolar e Condutor de Veículo Escolar;

XII - Apoio Administrativo Escolar – Conjunto de servidores da carreira do Magistério Público Municipal, cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a unidade de ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar, composto pelos cargos de Auxiliar de Infraestrutura Escolar e Auxiliar de Alimentação Escolar;

XIII - Nutricionista Escolar - Titular do cargo de Nutricionista Escolar da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XIV - Mediador/Cuidador – Titular do cargo de mediador/cuidador – monitor de apoio à pessoa com deficiência (MAPD). ([Regulamentado nos termos da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015](#))

XVI - Psicólogo Escolar – Titular do cargo de Psicólogo Escolar da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XVII - Psicopedagogo Escolar – Titular do cargo de Psicopedagogo Escolar da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério público municipal;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XVI - Secretário Escolar - Titular da função de Secretário Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, concursado para o cargo de Agente administrativo, devidamente nomeado/designado para função de Secretário Escolar;

XVIII - Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de unidade escolar;

XIX - Atendente de Classe/auxiliar de classe – Conjunto de servidores do quadro de titular do cargo de Atendente de Classe/auxiliar de classe da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XX - Assistente Administrativo Escolar – Conjunto de servidores do quadro efetivo composto pelos titulares do cargo de Assistente Administrativo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de unidade escolar;

XXI - Conductor de Veículo Escolar – Conjunto de servidores do quadro efetivo constituído pelos titulares do cargo de Conductor de Veículo Escolar da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XXII - Vigilante Escolar e/ou Agente de Portaria - Conjunto de servidores do quadro efetivo constituído pelos titulares do cargo de Vigilante Escolar e/ou Agente de Portaria da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XXIII - Auxiliar de Alimentação Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XXIV - Auxiliar de Infraestrutura Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar da carreira dos servidores do quadro dos profissionais da educação e do Magistério Público Municipal;

XXV - Grupo Ocupacional - Conjunto de cargos classificados que integram o Magistério Público Municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXVI - Categoria Funcional – Se constitui no agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas por esta Lei;

XXVII - Cargo - Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor criado por lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXVIII - Carreira - Conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXIX - Nível - Define a elevação na formação, tendo como ponto de referência a formação inicial (Magistério) e a formação em que se encontra o profissional da educação. Identificados pela natureza e complexidade de suas atribuições e pelo grau de conhecimento e escolaridade exigível para seu desempenho.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XXX - Classes - A Classe é a valorização da experiência profissional obtida na função desempenhada na educação.

XXXI - Referência - É a passagem de um grau para outro imediatamente superior na tabela salarial a qual pertence, dentro do mesmo nível, mediante verificação de condições legais, ocorrida com avaliação de desempenho.

Parágrafo único: O valor econômico agregado na avaliação de desempenho se constituirá na composição do vencimento inicial do servidor.

XXXII - quinquênio - Gratificação adicional por tempo de serviço do servidor da Educação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV **DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E** **CARREIRA**

Art. 5º A estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Cafarnaum é composta do Quadro Permanente e Suplementar.

Art. 6º O grupo ocupacional de Magistério do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Cafarnaum é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de Professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 7º Serão mantidos os atuais professores que ainda não tenham adquirido a formação específica para atuarem no magistério, nas suas devidas funções no contexto em que os mesmos se encontram, até que adquiram a formação adequada e/ou completem o tempo para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em pedagogia, curso de licenciatura com graduação plena.

Art. 8º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas a seguir indicados:

- I - cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II - cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de profissionais de suporte técnico-pedagógico à docência;
- III - os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins composto por:
 - a) Nutricionista Escolar;
 - b) Psicólogo Escolar;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- c) Assistente Social Escolar;
- d) Psicopedagogo Escolar.

IV - os cargos da categoria funcional do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência composto por:

- a) instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- b) atendente de Classe e/ou Auxiliar de Classe;
- c) mediador/cuidador de crianças deficientes;
- c) agente Administrativo Escolar;
- d) condutor de Veículo Escolar;
- e) vigilante Escolar e/ou agente de portaria;

V - os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:

- a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
- b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar.

VI - as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar:

- a) serão ocupadas por professores efetivos do quadro do magistério;
- b) para ocupação das referidas funções será exigido a formação mínima em pedagogia ou graduação em área específica do magistério;
- c) serão eleitas democraticamente por seus pares e pela comunidade escolar e/ou nomeado a partir da lista tríplice. [\(Redação dada no Inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113/2020\)](#)

VII - a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;

VIII - a função gratificada de Secretário Escolar recairá na nomeação por parte do executivo municipal a um servidor concursado para função de Agente Administrativo Escolar;

§ 1º - O Professor do Quadro de Pessoal Efetivo da Rede Pública Municipal, iniciará obrigatoriamente no nível I, independente da sua titulação e nível de formação educacional e, somente após interstício mínimo a cada 03 anos, passará a ter direito à progressão vertical, progressivamente;

§ 2º - O Coordenador Pedagógico do Quadro de Pessoal Efetivo da Rede Pública Municipal, iniciará obrigatoriamente no nível I, independente da sua titulação e nível de formação educacional e, somente após interstício mínimo a cada 03 anos, passará a ter direito à progressão vertical, progressivamente;

§ 3º - Os atuais níveis dos servidores serão reordenados, mantendo-se os vencimentos em que cada servidor se encontra;

Art. 9º O quadro de pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma constante nos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B, IV-C desta Lei.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO V **DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **SEÇÃO I** **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 10. Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação existirá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 11. A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico que compõem a estrutura da Secretaria de Educação, recairá sobre Professor ou coordenador pedagógico, integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

I - A estrutura pedagógica da Secretaria de Educação será composta de:

a) um Coordenador Técnico-Pedagógico que coordenará as políticas educacionais com articulação dos demais coordenadores pedagógicos dos seguimentos e modalidades de ensino, no âmbito da Secretaria e das unidades escolares;

b) um Coordenador Técnico-Pedagógico na modalidade da creche, pré-escola e educação infantil, que dará apoio aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino nessa modalidade;

c) um Coordenador Técnico-Pedagógico na modalidade do Fundamental I do 1º ano ao 5º ano, que dará apoio aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino nessa modalidade;

d) um Coordenador Técnico-Pedagógico na modalidade do Fundamental II do 6º ano ao 9º ano, que dará apoio aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino nessa modalidade;

e) um Coordenador Técnico-Pedagógico na modalidade da educação Especial, que dará apoio aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino que exista alunos com deficiência ou qualquer outro transtorno que requer um atendimento personalizado;

f) um Coordenador-Técnico Pedagógico na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, escolas da zona rural e das escolas quilombolas, que dará apoio aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino nessa modalidade;

g) um Coordenador-Técnico Pedagógico na modalidade da Educação Integral e da Escola em Tempo Integral, que dará apoio aos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino nessa modalidade;

II – para as funções que estabelece as alíneas do inciso I, exigir-se-á:

a) graduação em pedagogia ou licenciado em áreas específicas, em qualquer um dos casos, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização em educação;

II – contar com no mínimo cinco anos de experiência de docência;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - contar com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público do município de Cafarnaum.

§ 1º As funções que estrutura o artigo, fica facultado ao município aplicar ou não, a depender da sua necessidade e/ou da viabilidade econômica. Resguardando o bom funcionamento da educação e a qualidade do ensino municipal.

§ 2º Na hipótese de não haver disponibilidade na rede municipal para atender o que prever a estrutura do artigo, fica facultado do município a livre nomeação e exoneração fora do quadro do magistério, atendendo os critérios de formação.

Art. 12. A nomeação para a função gratificada de Coordenador Pedagógico dos seguimentos e modalidades de ensino que compõem a estrutura das unidades escolares, recairá sobre Professor integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal e de acordo com os seguintes critérios:

I - ser graduado em Pedagogia ou licenciado em áreas específicas, em qualquer um dos casos, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização em educação;

II - ter no mínimo três anos de experiência de docência;

III - contar com no mínimo três anos de efetivo exercício no Magistério Público do município de Cafarnaum.

§ 1º Para ocupar as funções gratificadas o professor ou coordenador pedagógico terá que ter obtido êxito com classificação mínima na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo IX desta Lei.

§ 2º Na hipótese de não haver disponibilidade na rede municipal para atender o que prever a estrutura do artigo, fica facultado ao município a livre nomeação e exoneração fora do quadro do magistério, atendendo os critérios de formação.

Art. 13. Ao Coordenador Técnico-Pedagógico e aos coordenadores da estrutura da Secretaria de Educação compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I - articular as políticas educacionais e os projetos pedagógicos entre os coordenadores e as unidades escolares;

II - a supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;

III - a inspeção escolar e pedagógica do processo didático e educacional;

IV - o planejamento educacional e pedagógico;

V - a coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;

VI - oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;

VII - cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VIII - elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino e eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;

IX - colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da Rede Municipal de Ensino;

X - planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;

XI - coordenar o processo de Implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;

XII - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;

XIII - elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;

XIV - elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;

XV - a gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;

XVI - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;

XVII - acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com os gestores das unidades de ensino;

XVIII - elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a direção das unidades de ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;

XIX - executar projetos educacionais do órgão central;

XX - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XXI - analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando a reorientação pedagógica;

XXII - instituir um sistema de identificação de aprendizagem e os seus reflexos na evasão e repetência;

XXIII - avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;

XXIV - colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;

XXV - promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre unidades escolares;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XXVI - promover em articulação com as direções das unidades de ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;

XXVII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;

XXVIII - implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais;

XXIX - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 14. As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor estão estruturadas na organização administrativa da unidade de ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I - unidade de ensino de grande porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua quatrocentos alunos ou mais, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

II - unidade de ensino de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo duzentos alunos e no máximo trezentos e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

III - unidade de ensino de pequeno porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua no mínimo cem alunos e no máximo cento e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

IV - unidades de ensino que tiverem menos de cem alunos serão nucleadas administrativamente e terá um Diretor e um Vice-Diretor da Nucleação, um Secretário Escolar da Nucleação e um Coordenador Pedagógico da Nucleação;

V- as unidades escolares, que funcionam apenas em um turno, terá sua administração nucleada a outra unidade escolar;

VI - as unidades escolares, que funcionam nos três turnos, contarão obrigatoriamente com três vices diretores, se forem classificadas como escola de grande porte; e se, de médio porte contará com dois vice-diretor.

§ 1º - Excepcionalmente, as unidades de ensino situadas de forma isolada de outras unidades nas mesmas condições, serão nucleadas a uma unidade de ensino mais próxima, independentemente de sua tipologia.

§ 2º - Os alunos das unidades de ensino nucleadas serão somados para efeitos de classificação da tipologia escolar, assim compreendida, conforme os dispostos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - As Creches Escolares e Instituições de Educação Infantil, são classificadas como unidade de ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados e

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

contarão com a mesma estrutura administrativa e pedagógica que amparam os incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º - Na impossibilidade da nomeação do Coordenador Pedagógico para atender as escolas de pequeno e médio porte, ou as escolas nucleadas, a qual se refere o inciso IV deste artigo, a Secretaria de Educação poderá designar a coordenação destas ao Coordenador Pedagógico de outra unidade escolar ou da estrutura da Secretaria da Educação.

§ 5º - O porte da escola será apurado e definido entre dezembro do ano em exercício e março do ano subsequente, tendo como referência o resultado oficial do Censo Escolar;

§ 6º - Compete a Secretaria de Educação a publicação do porte das unidades escolares, para definição das devidas gratificações dos cargos comissionados das mesmas.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS COMISSIONADAS

Art. 15 Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola/comunidade, além das seguintes atribuições:

I - administrar e executar o calendário escolar;

II - elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III - promover política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV - informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e a flexibilidade no planejamento pedagógico;

VI - assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola, bem como a elaboração, implantação e implementação do Regimento Escolar;

VII - gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão da qualidade do ensino, definidos pelos planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;

IX - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

X - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da unidade escolar;

XI - controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;

XII - elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;

XIII - promover ações que estimulem à utilização de espaços físicos da unidade escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, sala de recursos multifuncionais, sala de multimídia, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos voltados para as práticas pedagógicas e o desenvolvimento do ensino;

XIV - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas unidades escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XV - coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;

XVI - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;

XVII - manter atualizada as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

XVIII - zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, sala de multimídia, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

XIX - distribuir a carga horária obrigatória aos servidores da escola;

XX - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI - responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII - programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;

XXIII - coordenar as atividades financeiras da unidade escolar;

XXIV - controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais e municipais;

XXV - elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da unidade escolar;

XXVI - registrar e controlar as obrigações a pagar da unidade escolar;

XXVII - adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implantação e implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da unidade escolar;

XXVIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 16 Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, promovendo a articulação escola/comunidade além das seguintes atribuições:

- I - substituir o Diretor na sua ausência e nos seus impedimentos eventuais;
- II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;
- V - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;
- VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII - executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 17 A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairá sobre professor ou coordenador pedagógico integrantes do quadro efetivo dos Profissionais da Educação Pública Municipal, eleitos em pleito direto pela Comunidade Escolar, e/ou por nomeação do poder executivo através de Lista Tríplice. ([Redação dada pelo Inciso II, art. 14 da Lei nº 14.113](#)).

Art. 18 O exercício das funções gratificadas de direção e vice direção de unidade de ensino é reservado aos integrantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

SEÇÃO III DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19 Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas dos Profissionais da Educação Pública Municipal:

- I - profissionais do Magistério que exercem atividades de docência e atividades de suporte técnico-pedagógico, composta pelos seguintes cargos:
 - a) Professor Municipal;
 - b) Coordenador Pedagógico.
- II - Técnico em Nível Superior em áreas afins, composta pelos seguintes cargos:
 - a) Nutricionista Escolar;
 - b) Psicólogo Escolar;
 - c) Assistente Social Escolar;
 - d) Psicopedagogo Escolar;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário Escolar;
- b) Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Atendente de Classe e/ou auxiliar de classe;
- d) Mediador/Cuidador de crianças deficientes;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Condutor de Veículo Escolar;
- g) Vigilante Escolar/Agente de portaria;
- h) Auxiliar de limpeza

IV - apoio Administrativo Escolar composto pelos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Infraestrutura Escolar;
- b) Auxiliar de Alimentação Escolar;
- c) Munitores e cuidadores.

Art. 20 Na impossibilidade ou ausência desses servidores serem efetivados via concurso público de provas e provas de títulos, os mesmos poderão incorporar o quadro dos profissionais da educação através processo seletivo. ([Redação dada no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988](#)).

I - não impossibilidade da realização do que prever o *caput* do artigo, o município poderá contratar de forma temporária, desde que:

§ 1º - A contratação não persistir por mais de 2 (dois) anos;

§ 2º - As vagas dos servidores contratados para programas temporários, não poderão ser computadas como vagas reais e permanentes, a serem efetivada através de concurso público.

SEÇÃO IV DOS CARGOS E DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 21 Ao Professor compete:

- I - regência de classe;
- II - participar na elaboração da proposta curricular e pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - elaboração e cumprimento do plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem e o sucesso dos alunos;
- V - promover e buscar mecanismo que melhore a qualidade do ensino e da aprendizagem de seus alunos;
- VI - participar dos programas de formação continuada;
- VII - participar das atividades complementares técnicas pedagógicas serem desenvolvidas na unidade escolar – (AC);

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VIII - colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX - participar dos eventos e atividades no âmbito do espaço escolar;

X - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 22 Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da unidade de ensino:

I - a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;

II - a cooperação com as atividades dos docentes;

III - participar na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;

IV - participar nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;

V - a orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;

VI - o aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;

VII - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas unidades escolares;

VIII - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

IX - o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado ou necessário;

X - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;

XI - coordenar e acompanhar as atividades dos horários das atividades complementares em unidades escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XII - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XIII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XIV - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XV - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;

XVI - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção a flexibilização no planejamento pedagógico;

XVII - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XVIII - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadã;

XIX - propor em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI. promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXII - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis,

Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 23 Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I - coordenar as ações que visam à política da alimentação escolar, atribuindo e identificando valores e nutrientes da alimentação escolar;

II - elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;

III - desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;

IV - fiscalizar a validade dos produtos da alimentação escolar;

V - atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

VII - ministrar informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;

VIII - contribuir para promover o estado nutricional do educando;

IX - articular com a equipe técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;

X - planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar a alimentação escolar;

XI - gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas unidades escolares.

Art. 24 Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I - o atendimento psicossocial educacional, com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino, da unidade técnica da Secretaria de Educação ou órgãos e instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

I - dar assistência psicossocial, educacional e apoio psicológico ao educando e educadores;

III - identificar problemas de desvio de aprendizagem com a assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;

IV - orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais para a aprendizagem;

V - elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;

VI - planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a serem distribuídos nas unidades de ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;

VII - elaborar métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;

VIII - planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos à gestão técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a coordenação pedagógica das unidades escolares, quanto ao incentivo e a interlocução de conhecimentos, simplificando a apreensão das complexidades sociais, culturais e multi-determinação de fenômenos;

IX - compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino-aprendizagem;

X - articular com a gestão técnica pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicopedagógicas;

XI - analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;

XII - planejar com a coordenação pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;

XIII - identificar e analisar necessidades de natureza do educando, visando o seu pleno desenvolvimento;

XIV - planejar e elaborar projetos, a partir de referenciais teóricos e especificidade da comunidade escolar;

XV - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 25 Ao Psicopedagogo Escolar compete no âmbito da Rede Escolar:

I - o atendimento no campo da Saúde mental e Educacional relacionado com processo de aprendizagem humana; seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio - família, escola, promovendo aprendizagem, garantindo o bem-estar do estudante no seu pleno desenvolvimento humano, social e profissional.

II - orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia, visando a qualidade do ensino e a aprendizagem e desenvolvimento do aluno;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- III - cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão;
- IV - ter um olhar psicopedagógico no processo seletivo dos docentes, participando de forma que o ingresso desses profissionais contemple as diversas modalidades de aprendizagem;
- V - a orientação psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade;
- VI - colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/ professor/ família;
- VII - apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços de ensino aprendizagem;
- VIII - promover projetos no ambiente escolar que previna as dificuldades de aprendizagem durante a vida escolar quanto na superação delas;
- IX - desenvolver métodos de ensino adequados para alunos que demonstram ter transtorno no processo de aprender;
- X - identificar as dificuldades de aprendizagem e intervir para reduzir essas dificuldades, diagnosticando suas causas e conseqüências;
- XI - planejar e desenvolver projetos que supere os transtornos de aprendizagem dos discentes;
- XII - atuar na intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público, onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
- XIII - realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias de Psicopedagogia;
- XIV - promover a utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- XV - atuar no processo psicopedagógico, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- XVI - promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio;
- XVII - avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal;
- XVIII - apresentar relatórios dos alunos que apresentam transtornos de aprendizagem e as possíveis intervenções na superação das mesmas;
- XIX - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 26 Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Escolar:

- I - promover atendimento, na área de assistência social, ao educando;
- II - ações visando à integração família/escola;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- III - desenvolver ações para atendimento socioeducativo as crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontra em situações de riscos sociais;
- IV - identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos, visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V - desenvolver ações para informar e orientar o Professor para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI - promover atividades que visem à compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII - colaborar na busca ativa dos alunos;
- VIII - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 27 Ao Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:

- I - auxiliar o corpo docente e discente, na compreensão, tradução, interpretação e mediação das atividades de auxiliar à docência nas etapas do ensino fundamental na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II - exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- III - exercer apoio às atividades de instrução em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditivas e da fala;
- IV - participar das atividades e projetos especiais de ensino de LIBRAS, voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- V - participar de projetos especiais de ensino de LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI - exercer atividade de apoio ao professor em atividade de docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;
- VII - exercer atividades de apoio ao professor em atividade de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS e da Língua Portuguesa para surdos;
- VIII - mediar à comunicação entre as pessoas com deficiências auditivas e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na unidade de ensino;
- IX - participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino de LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

X - participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino de LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas unidades de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação;

XII - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 28 Ao Atendente de Classe e/ou Auxiliar de Classe compete:

I - o apoio à docência nas etapas da educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental ou em educação especial;

II - no âmbito das instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, desenvolver:

- a) ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c) assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas;

III - no âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que incluam alunos com deficiência:

- a) apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

IV - desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 29 Ao Mediador/Cuidador de crianças deficientes - O monitor de apoio à pessoa com deficiência (MAPD) - Compete:

I - exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária;

II - facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência;

IV - auxiliar na possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos;

V - auxiliar no acesso da participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação;

VI - auxiliar na utilização dos espaços escolares e de uso coletivo;

VII - facilitar a igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- VIII – garantir a inclusão do aluno em classes regulares de ensino;
- VIII – ajudar no desenvolvimento do aluno e nas anotações do material passado em sala;
- IX – Acolher o estudante com deficiência na unidade escolar, bem como entregar com segurança no final do expediente ao seu responsável.

Art. 30 Ao Secretário Escolar compete:

- I - desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da unidade de ensino, com atribuições de elaboração de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da unidade de ensino;
- II - prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;
- III - efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, Professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- IV - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- V - redigir e expedir correspondências oficiais;
- VI - organizar e responder pela manutenção dos arquivos ativos e inativos;
- VII - acompanhar e arquivar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VIII - auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- IX - controlar e guardar os diários de classe;
- X - fornecer informações para a direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- XI - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XII - manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;
- XIII - comunicar ao Diretor da escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;
- XIV - executar outras atribuições correlatas e afins;

Art. 31 Ao Assistente Administrativo Escolar compete:

- I - na unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas ações de administração, de apoio aos meios educacionais e pedagógicos;
 - b) desenvolver atividades de informática, digitação, reprografia e mecanografia;
 - c) promover ações de organizações administrativas no interior da Secretaria Municipal de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Educação;

- d) zelar e conservar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- e) exercer outras atribuições correlatas e afins.

II - Na unidade de ensino:

- a) assessorar a administração escolar;
- b) desenvolver tarefas relacionadas ao apoio administrativo escolar;
- c) zelar e conservar a infraestrutura da unidade escolar;
- d) assessorar a Administração da unidade escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos, apoio administrativo, organização dos espaços administrativos escolares;
- e) auxiliar na organização dos arquivos da Escola;
- f) exercer atividades administrativas nos aspectos da organização e distribuição dos insumos administrativos escolares;
- g) desenvolver atividades de informática, digitação, reprografia e mecanografia;
- h) exercer atividades de informática nos aspectos de organização de programas de software;
- i) exercer atividades de armazenamento e informatização de acervos e documentação da unidade de ensino ou Rede Escolar;
- j) desenvolver atividades que exijam a utilização da rede de informação, comunicação ou internet;
- k) coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da escola;
- l) exercer outras atribuições correlatas e afins.

III - no âmbito da Biblioteca compete:

- a) desenvolver atividades de assistência à biblioteca;
- b) auxiliar o Bibliotecário Escolar;
- c) organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- d) conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- e) organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- f) arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- g) exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 32 Ao Condutor de Veículo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal:

- I - conduzir os veículos automotores escolares;
- II - zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- III - zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IV - exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 33 Ao Vigilante Escolar compete:

- I - proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II - proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das unidades de ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III - controlar o acesso às dependências das unidades de ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 34 Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

- I - assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;
- II - desenvolver atividade de limpeza;
- III - desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
- IV - desenvolver outras atribuições correlatas e afins.

Art. 35 Auxiliar de Alimentação Escolar compete:

- I - administrar o espaço da cozinha da escola;
- II - desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;
- III - manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;
- IV - planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito da alimentação escolar, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;
- V - desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 36 A descrição das atribuições dos cargos a que se refere o art. 21 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo, constam nos Anexos XI e XII desta Lei.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA CARREIRA SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 37 O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da lei e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo,

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

obedecida as exigências estabelecidas em Lei. ([Redação dada no Inciso I do art. 37 da Constituição Federal de 1988](#))

§ 1º - O ingresso dar-se-á no cargo de Professor e Coordenador Pedagógico conforme especificado no Estatuto dos Profissionais e/ou no Estatuto do Magistério Público e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Magistério.

§ 2º - Para o ingresso no cargo de Professor, além de requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso devidamente reconhecido por órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas etapas da Educação Básica, as seguintes habilitações e formações mínimas:

I - para docência na educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano exigir-se-á a formação mínima em nível superior e/ou em licenciatura em Pedagogia;

II - para os anos finais no Ensino Fundamental do sexto ao nono ano, exigir-se-á curso de licenciatura plena com a habilitação específica.

§ 3º - Para o cargo de Coordenador Pedagógico, exigir-se-á a formação de nível superior em curso de pedagogia e/ou licenciatura em Pedagogia.

Art. 38 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes habilitações mínimas:

I - ensino superior completo de graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;

II - formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Fica garantido aos atuais professores o exercício de atuação, nas séries/anos da educação infantil, fundamental I e fundamental II, com a atual formação que os mesmos possuem.

Art. 39 Ao Professor ingressante na carreira definida por esta Lei, será atribuído o Nível I e Classe A, independentemente de que o mesmo disponha de maior habilitação do que a habilitação mínima exigida por esta Lei e pelo Edital do concurso.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Se no ato da posse o professor apresentar diploma ou certificado de formação maior que a mínima exigida, que seja de pós-graduação, o mesmo só mudará de nível após o término do estágio probatório.

Art. 40 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de especialização em área específica.

Art. 41 Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 42 Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Psicologia, realizado em instituição credenciada e curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 43 Para o ingresso no cargo de Psicopedagogo Escolar, exigir-se-á diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

Art. 44 Para o ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior em Serviço Social, realizado em instituição credenciada e curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 45 Nas hipóteses em que não seja possível abertura de vagas em concurso público para os cargos previstos nos art. 41 a 44, para atender a suas especificações/seus objetivos o Município poderá contratar de forma temporária esses profissionais, obedecendo os critérios de formação previstos.

Art. 46 Para o ingresso na função de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso na área de informática/secretariado em instituição devidamente reconhecida.

Art. 47 Para o ingresso no cargo de Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 48 Para ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio acompanhado de curso em Informática em instituição devidamente reconhecida.

Art. 49 Para ingresso no cargo de Atendente de Classe, Vigilante Escolar, Auxiliar de Infraestrutura Escolar e Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio.

Art. 50 Para ingresso no cargo de Condutor de Veículo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação na categoria D e/ou E.

Art. 51 Fica criado o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 52 Os professores que compõem o quadro efetivo do Magistério Público Municipal, mas que possuem apenas a formação em Ensino Médio, antigo Magistério, não terão nível e constituirão o Quadro Suplementar, tendo como referência de vencimento o Piso do Magistério Público. [\(Nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federa\)](#) e da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Será garantido a estes profissionais a progressão na carreira, desde que atendam os critérios instituídos nessa lei.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 53 A carreira do Magistério do Quadro Permanente está estruturada de forma progressiva, em cinco níveis e cada nível será subdividido em sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

§ 1º - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma e modo estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º - A progressão funcional é a movimentação do(a) servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo, que ocorre dentro dos níveis definidos no art. 55 e nas classes definidas no art. 57. Abrangendo todos os profissionais da educação do município Cafarnaum.

Art. 54 A carreira do Magistério do Quadro Permanente está estruturada em cinco níveis e cada nível será subdividido em sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E,

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

F e G e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - nível 1:

a) professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

b) coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia.

II - nível 2:

a) professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de especialização na área de educação;

b) coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

III - nível 3:

a) professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;

b) coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Mestrado, na área de educação.

IV - Nível 4:

a) professor com graduação em pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;

b) coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Doutorado, na área de educação.

V - Nível 5:

a) professor com graduação em pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Pós-Doutorado, na área de educação;

b) coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Pós-Doutorado, na área de educação.

Parágrafo único. Os servidores que já integram o Quadro de Servidores do Magistério e não possuem titulação de graduação, denominado de Quadro Suplementar,

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

continuarão a fazer parte do referido Quadro de Servidores, com todos os direitos e garantias previstos nesta Lei e nas leis anteriores até sua exoneração/aposentadoria.

Art. 55 Ficam estabelecidos os percentuais de diferença entre os níveis em relação ao nível especial do Quadro Suplementar:

I - do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 1 do Quadro Permanente – 25%;

II - do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 2 do Quadro Permanente – 30%;

III - do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 3 do Quadro Permanente – 35%;

IV - do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 4 do Quadro Permanente - 40%;

V - do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 5 do Quadro Permanente - 50%.

Parágrafo único. O vencimento do Nível Especial terá como base de referência o Piso Nacional, ([Nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e da Lei nº 11.738/2008](#)), acrescido da Classe e da referência que se encontra e corresponderá ao valor do vencimento base.

Art. 56 Para efeitos de transição e garantia dos direitos adquiridos, será mantido os cálculos nos vencimentos dos atuais professores e coordenadores pedagógicos do que já se encontrava amparado na Lei Municipal nº 044/2010 até a aprovação e sanção dessa Lei, na observância de: ([No nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#)).

§ 1º Os direitos adquiridos amparados pela LEI Nº. 044/2010, já recebido pelo professor e o novo percentual encontrado no impacto desta lei, que definirá o percentual das gratificações e avanços da carreira, que constituirá em uma nova remuneração se constituirá em uma gratificação de cunho pessoal (regência de classe, classe e nível);

§ 2º A gratificação de que se refere o parágrafo anterior será fixada, tendo como base a diferença entre os percentuais já recebidos e o novo percentual, em que o professor fazer jus.

§ 3º A gratificação de que trata os parágrafos §§1º, 2º, será definida nesta lei como "GRATIFICAÇÃO POR DIREITO ADQUIRIDO";

§ 4º O valor da gratificação por direito adquirido será concedido em valores econômicos e não em percentual;

§ 5º O valor da remuneração pela gratificação por direito adquirido, será reajustada sempre que houver reajuste do Piso do Magistério, observando-se:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I - a gratificação por direito adquirido será reajustada conforme reajuste do Piso Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

II - o percentual de reajuste do Piso do Magistério não incidirá na correção da gratificação por direito adquirido;

III - a gratificação por direito adquirido não incidirá em qualquer valoração do vencimento base do professor;

IV - a gratificação em que se refere o *caput* do artigo se constituirá em uma rubrica remuneratória independente das demais na estrutura do contracheque do servidor.

§ 6º Será mantido aos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação e do magistério os direitos já incorporados ao seu patrimônio, ficando inalterado até a aprovação de uma nova norma jurídica que disciplinará a partir da sua aprovação nova forma de regulamentação a ser cumprida.

Art. 57 Os níveis de que trata art. 55 desdobram-se em Classes A, B, C, D, E, F e G que correspondem ao avanço horizontal e que serão concedidas aos integrantes do quadro dos Servidores do Magistério, tendo como referência para base de cálculo, o vencimento base de cada nível.

I - a progressão nas classes dar-se-á de forma automática, após o servidor completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - a mudança de uma Classe para outra se dará pela contagem de cinco anos de efetivo exercício na Classe anterior, desde que o servidor esteja efetivamente exercendo suas funções laborais no âmbito da estrutura da secretaria municipal de educação, e nos seguintes termos:

a) na classe A, os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício no magistério – 0,0%

b) na classe B, os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério - 3%;

c) na classe C, os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério - 6%;

d) na classe D, os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério - 9%;

e) na classe E, os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério - 12%;

f) na classe F, os que possuírem a partir de vinte e cinco anos e um dia de efetivo exercício no magistério - 15%.

g) Na classe G os que possuírem a partir de vinte e cinco anos e um dia de efetivo exercício no magistério – 18%

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - O percentual entre as Classes expostas no inciso II deste artigo será computado de forma cumulativa, ou seja, o percentual da classe posterior tem como referência sempre a última classe que se encontra o servidor;

§ 2º - A atualização de progressão funcional das Classes será computada com base na data de admissão do servidor.

§ 3º - As Classes dispostas no inciso I correspondem ao avanço horizontal através da majoração do vencimento base do servidor devido à razão de 3% (três por cento), entre as Classe, limitando-se a um acúmulo de 18%.

Art. 58 Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo V desta lei.

Art. 59 Os percentuais a serem aplicados na avaliação de desempenho serão os previstos no art. 87, distribuídos no Anexo V desta Lei.

Art. 60 A carreira do Grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior em áreas afins está estruturada em um único nível subdividido em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII, na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Art. 61 A remuneração e valoração da carreira dos grupos ocupacionais estabelecido nos incisos IV – V – VI - VII e VIII do art. 8º desta Lei, apoio técnico administrativo; infraestrutura escolar; de apoio à docência. Será disciplinada nas Leis Municipais: Lei nº 022/2014, Lei nº 056/2016 e a Lei nº 029/2019.

Art. 62 A estrutura organizacional e as definições das atribuições funcionais dos grupos ocupacionais estabelecido nos incisos IV – V – VI – VII e VIII do art. 8º desta Lei, apoio técnico administrativo; infraestrutura escolar; de apoio à docência, será disciplinado por esta Lei.

Art. 63 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Art. 64 Não será permitido a acumulação de cargo aos profissionais da educação no âmbito da estrutura municipal, mesmo quando este tenha sido aprovado em concurso para dois cargos de natureza distintas, exceto quando: [\(Redação dada no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988\)](#)

I - só será permitido ao professor o acúmulo de dois cargos de docência, quando aprovado em concurso público distintos;

II - para garantir o que prever o inciso anterior, o professor terá que ter sido aprovado para dois cargos de 20 horas semanais ou um de 20 e outro de 40 horas semanais;

III - quando o professor tiver dois cadastros pelo que prever o inciso I, poderá solicitar a unificação dos mesmos;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 65 O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal.

Art. 66 A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mediante Titulação Acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I – será promovido para o Nível I, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor do quadro suplementar, formação em magistério, que obtiver graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

II - será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível I que obtiver pós-graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

III - será promovido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor que estiver no Nível II e que obtiver curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado, na área da educação;

IV – será promovido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível III e que obtiver curso de pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado, na área da educação;

V – será promovido para o Nível V, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível IV e que obtiver curso de pós-graduação *stricto sensu*, Pós-doutorado, na área da educação.

Art. 67 São requisitos para a progressão vertical:

I - estar o servidor em efetivo exercício na atividade do magistério correspondente às atribuições do cargo que estiver exercendo;

II - não ter sofrido nenhuma advertência, penalidade ou sanção durante o interstício mínimo de 03 (três) anos;

III - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos nas funções do cargo de magistério e no nível anterior ao pleiteado;

IV - comprovar a titulação específica com diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar emitido por instituição nacional reconhecida por órgão oficial, e em caso de estrangeiro, validado por instituição nacional, credenciada para este fim.

§ 1º - O servidor poderá protocolar o requerimento para progressão vertical a qualquer momento;

§ 2º - O servidor deve anexar ao requerimento cópia autenticada do diploma ou do histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão do curso devidamente assinada e em papel timbrado da instituição;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

a) a autenticação poderá ser cartorial ou no ato do protocolo com apresentação do original.

§ 3º - Quando o servidor protocolar o histórico escolar, deverá entregar no prazo de um ano, cópia do diploma;

§ 4º - A contagem de tempo para concessão da progressão vertical, terá como data base a data de seu protocolo no setor competente;

§ 5º - Na omissão do cumprimento do direito requerido, passado 30 (trinta) dias, esse deverá ser incorporado automaticamente aos vencimentos do servidor.

Art. 68 A progressão Horizontal na Carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério de uma Classe para outra e ocorrerá após cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos nas funções do cargo de magistério e na Classe anterior à pleiteada.

Art. 69 A progressão por referência dar-se-á mediante aos critérios estabelecidos no Art. 84 desta lei.

Art. 70 Para os servidores que estejam em estágio probatório a primeira progressão ocorrerá apenas após o término desse período.

Art. 71 A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão dos Servidores.

CAPÍTULO VII **DO CONCURSO PÚBLICO** **SEÇÃO I**

DAS CONDICIONALIDADES PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 72 O concurso público será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em Edital próprio que indicarão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - carga horária da vaga ofertada;
- III - valor da remuneração;
- IV - as condições para o provimento ao cargo;
- V - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- VI - os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- VII - quantitativo de vagas;
- VIII - percentual para pessoas com deficiência;
- IX - percentual para cotas raciais;
- X - entre outras normas que se façam necessárias.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 73 O Edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do município ou do Estado, bem como em outros meios de comunicação e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, podendo ser prorrogável por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato para disciplinas específicas ou área de atividade docência ou pedagógica aprovado em concurso com prazo de validade não expirado.

Art. 74 Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos Profissionais da Educação definidos no Estatuto dos Profissionais da Educação e do Magistério Público e as exigências para o exercício das respectivas funções, observando o que prevê a Lei nº 9.394/65 art. 61 e da Lei nº 14.276/2021.

Art. 75 O concurso público poderá ser realizado por especialidade, conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 76 Concluído o concurso e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 77 Em caso de vacância, o cargo deverá ser suprido por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 78 É assegurado às pessoas com deficiência física e aos que se autodeclararem negros(as) o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua condição, ficando reservado no mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame do concurso ou do seletivo.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 79 O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, que será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado, a contar da data de seu início, durante o qual o ocupante de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

cargo no Grupo dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo, o desempenho do servidor será objeto de avaliações quadrimestrais, durante os três anos de duração do estágio probatório, observado cronograma disposto em regulamento, pela Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento (COPEA).

§ 2º - A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na legislação – Estatuto do Magistério e no PCR;

§ 3º - Durante o estágio probatório, será proporcionado ao ocupante de cargo do Grupo dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico.

§ 4º - Não se concederá ao servidor em estágio probatório:

I - transferência de local de trabalho a próprio pedido;

II - autorização para prestar serviços ao Poder Público ou órgão diverso daquele ao qual se acha vinculado, inclusive da administração pública indireta;

III - licença por motivo de interesse particular;

IV - afastamento para exercer função gratificada;

V - para cumprir mandato sindical.

§ 5º - Suspende-se o período de estágio probatório voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - licença gestante ou adoção;

II - licença para tratamento de saúde;

III - afastamento para exercer mandato eletivo;

IV - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

VI – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 80 Aos professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe, e por referência, mediante avaliação de desempenho.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 81 A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

§ 1º - A percepção dos benefícios e vantagens é devida ao servidor desde que comprovada a titulação, que far-se-á através de diplomas ou certificado de conclusão do curso devidamente registrado em órgão competente, acompanhados do Histórico Escolar;

§ 2º - A análise dos requerimentos para concessão do que trata o § 1º será de inteira responsabilidade da COPEA;

§ 3º - O COPEA obrigatoriamente terá que se manifestar através de parecer por escrito devidamente assinado por seus membros, no prazo máximo de 30 dias, prorrogado por mais 15 (quinze) dias se necessário;

§ 4º - Após o encaminhamento do parecer da COPEA ao RH o poder público municipal terá 30 (trinta) dias para deliberar sobre o assunto;

§ 5º - No caso de o entendimento do poder público ser contrário ao parecer da COPEA, esse deve emitir parecer arguindo seu entendimento;

§ 6º - O tempo em que se refere o inciso III e IV, será computado dias corridos;

Art. 82 O servidor da carreira do Grupo dos Profissionais da Educação não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 83 A promoção por classe dar-se-á de forma automática, a cada cinco anos de efetivo exercício após o servidor ter cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único. O período cumprido no estágio probatório será igualmente computado para promoção da classe e dos quinquênios.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 84 A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos: ([Redação dada na Portaria MEC nº 554, de 20 de julho de 2013](#))

- I - a avaliação de desempenho será realizada anualmente no mês de dezembro, e:
- a) a valoração na progressão da carreira será aplicada de forma trienal;
 - b) a pontuação anual do servidor constituirá base de cálculo somatória dos pontos a serem valorados trienalmente;
 - c) o resultado da pontuação alcançada anualmente incidirá na valoração dos percentuais previstos no art. 86, que se constituirá na gratificação por referência;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II - interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra;
III - frequência regular, assim considerada a inexistência de falta ao serviço, com peso 5.0 e as seguintes condições:

- a) as faltas serão computadas anualmente;
- b) as faltas justificadas não serão computadas;
- c) para cada falta injustificada anualmente será suprimido 1.0 pontos no que prever a pontuação do inciso;
- d) se o número de falta injustificadas ultrapassar a pontuação prevista no inciso, será computada para redução proporcional na pontuação final do servidor, na mesma proporcionalidade.

IV - aperfeiçoamento funcional, assim considerado, constituindo-se na demonstração pelo servidor da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, com a aquisição de cursos regulares inerentes às suas atividades realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções:

- a) curso com duração mínima de 360 horas - peso 4.0;
- b) curso com duração mínima de 280 a 359 horas - peso 3.5;
- c) curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 2.5;
- d) curso com duração mínima de 120 a 179 horas - peso 1.5;
- e) curso com duração mínima de 80 a 119 horas - peso 1.0.

V - desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, considerando o que regulamenta os incisos III e IV – peso 4.0:

- a) a pontuação prevista no inciso será considerada em 50% se o servidor não tiver sofrido falta injustificável, em pelo menos 2 (dois) anos dos 3 (três) que serão considerados para cômputo da avaliação;
- b) o servidor deve alcançar no mínimo 2.0 pontos do que prevê o inciso IV, para receber 50% do peso previsto no inciso.
- c) o servidor terá o peso máximo do que prevê o inciso, caso não tenha sofrido nenhuma falta injustificável no triênio avaliado e/ou, alcançar no mínimo 2.0 pontos do que prever o inciso IV.

VI - dedicação exclusiva ao cargo na rede municipal de ensino - peso 4.5:

- a) dependente de tempo do vínculo efetivo, se o servidor estiver em dedicação exclusiva na rede municipal, receberá a pontuação máxima do inciso;
- b) se o servidor efetivo em algum momento do seu vínculo, esteve a serviço de outro vínculo, mas não atua mais no mesmo, e/ou estando em dois vínculos, receberá 50% do que prever o inciso desde que esteja no exercício da regência;
- c) não será pontuado com o que prevê o inciso, o servidor que esteja atuando em outro vínculo para qual foi efetivado.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VII - o tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 0.5 por cada ano civil de atividade no Magistério Público do município de Cafarnaum, limitando-se a 15.0 pontos;

VIII - avaliação de aferição de conhecimento na área curricular em que o Professor exerça à docência e de conhecimentos pedagógicos, será aplicada no mês de novembro e regulamentada pela secretaria de educação - peso 5.0:

a) na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

b) na apreciação do aperfeiçoamento profissional, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem, peso 4.0.

c) a avaliação de desempenho é compreendida como um processo global, anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei;

IX - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por comissão designada pelo Secretaria de Educação do Município e composta de seis membros titulares e seis membros suplentes; dois membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Educação do Município, sendo dois membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Educação e pelo conselho do FUNDEB, e dois membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela entidade representativa do Magistério Público – APLB ou SINDICATO.

X - os integrantes da comissão não poderão ser submetidos ao processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os certificados apreciados no inciso IV, serão apreciados nos três anos do período em que o servidor será submetido ao processo avaliativo e terão sua pontuação equivalente nos mesmos períodos.

Art. 85. Interrompem o exercício para fins de promoção:

I - afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto:

a) para ocupar direção ou vice direção de escola da rede do município;

b) para exercer a função de coordenador pedagógico quando nomeado para essa função;

c) para exercer mandato classista ou eletivo;

d) para exercer mandato nos conselhos da educação;

d) por afastamento para estudo de aperfeiçoamento profissional, desde que o curso estabeleça relação com a educação;

II - licença para tratamento de interesses particulares;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa ou condenação criminal por sentença transitada e julgada;

IV - licença por motivo de transferência do cônjuge servidor público, civil ou militar;

V - licença médica superior a 30 (trinta) dias por biênio, exceto as licenças maternidade, por doenças graves especificadas em lei, para tratamento da própria saúde, acidente ocorrido em serviço e por doenças ocupacionais;

VI - acima de 10 (dez) faltas para os profissionais da Educação Infantil e Fundamental do 1º ao 5º ano, e de 50 (Cinquenta) horas aulas para os profissionais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

a) quando os professores da educação infantil estiverem atuando com a garantia da reserva técnica, considerar-se-á o cômputo de 50 (cinquenta) horas aulas;

b) para os professores da educação infantil e do fundamental do 1º ao 5º ano, quando tiver garantido a reserva técnica, considerar-se-á o cômputo de 50 (cinquenta) horas aulas.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 86 A valoração funcional por referência dar-se-á observando o que regulamenta no art. 84 nos seguintes percentuais.

I - quando o servidor atingir a pontuação de 85% a 100% terá 5% de reajuste no seu vencimento base;

II - quando o servidor atingir a pontuação em 75% a 84% terá 3% de reajuste no seu vencimento base;

III - quando o servidor atingir a pontuação em 50% a 74% terá 2,5% de reajuste no seu vencimento base;

IV - quando o servidor atingir a pontuação abaixo de 50%, não receberá valoração na carreira, no período avaliado;

§ 1º - Os servidores que não alcançarem o mínimo de 50% da pontuação estabelecida para progressão de sua valoração, permanecerão nas mesmas condições em que se encontram.

§ 2º - A avaliação por promoção funcional por referência, independente do seu resultado não interfere na progressão da carreira quando se tratar de outras formas de gratificações, amparadas nesta lei.

§ 3º - O peso de que trata o inciso VII do art. 84, passará ser considerado em 100%, desde que o servidor tenha tido pontuação de 85% a 100% nos demais critérios de avaliação.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 4º - O servidor só fará *jus* o que prever o parágrafo anterior, se não tiver aplicado o dispositivo da alínea “d” do inciso III do art. 84;

§ 5º - A cada triênio a pontuação acumulada será zerada, independente do resultado obtido pelo servidor;

a) os certificados utilizados para quantificação no triênio perderá validade para o próximo triênio.

§ 6º - No ano subsequente à aplicação da avaliação e do fechamento do triênio, inicia-se uma nova etapa de valoração do servidor;

§ 7º - Na ausência da aplicação e valoração da avaliação de desempenho no triênio, os pontos acumulados não se perdem, soma-se para o próximo avaliação.

§ 8º - a pontuação máxima a ser concedida no processo de avaliação de desempenho a um servidor é de 35%.

§ 9º - A pontuação dos processos avaliativos será cumulativa;

§ 10 - O servidor que não obter o mínimo de 50% no processo da avaliação realizada, perderá o valor dessa avaliação no próximo processo;

§ 11 - O servidor só poderá ser submetido a 7 (sete), processos avaliativos no decorrer da sua carreira profissional.

CAPÍTULO X

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 87 Os professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de vinte horas semanais em regime de tempo parcial, e quarenta horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 88 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I - hora/aula, período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II – hora/atividade, carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe com a participação coletiva ou não dos docentes, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra de múltipla escolha.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 89 O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá a distribuição da sua jornada de trabalho observando a seguinte estrutura.

I - Para os professores que têm 20 (vinte) horas semanais:

a) 13 (treze) horas aulas em regência de classe.

b) 7 (sete) horas de Atividade Complementar (AC), sendo 4 (quatro) horas obrigatoriamente cumprida na escola e 3 (três) horas de múltipla escolha.

II - Para os professores que têm 40 (quarenta) horas semanais:

a) 26 (vinte e seis) horas aulas em regência de classe;

b) 14 (quatorze) horas de Atividade Complementar (AC), sendo 8 (oito) horas obrigatoriamente cumprida na escola e 6(seis) horas de múltipla escolha.

§ 1º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela da hora destinada reserva técnica a ser cumprida na escola, em dia e hora determinados pela coordenação pedagógica da unidade escolar em comum acordo com os docentes, sem prejuízo da carga horária para a efetiva regência de classe.

§ 2º - Independentemente da forma e modo de como o ente público estrutura o funcionamento das atividades pedagógicas da unidade escolar, o professor terá que cumprir sua carga horária de concurso e/ou a que se encontra vinculado, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A organização de hora/aula de 50 (cinquenta) minutos, corresponde a organização pedagógica do aluno e não para computo de tempo de trabalho do professor.

§ 4º - Compete as unidades escolares a organização do cumprimento da jornada de trabalho do professor, obedecendo o que estabelece os parágrafos anteriores.

§ 5º - Na possibilidade de o professor não ter aula a ser ministrada em determinado dia da semana, fica o mesmo, quando convocado pela Secretaria de Educação ou pela direção da unidade escolar, obrigado a comparecer a convocatória.

I - Se tiver outro vínculo e nesse dia tenha comprovado cumprimento de jornada de trabalho nesse vínculo;

II - Se a convocação ocorrer no horário oposto ao seu horário de trabalho;

§ 7º - Um terço da hora/atividade será cumprido em local de livre escolha do professor/a na observância do que regulamenta este artigo.

§ 8º - A distribuição da carga horária do Professor deverá ser feita conforme estabelecido no anexo IX desta Lei, considerando:

I - as atividades em sala de aula - Regência de Classe;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II – a Reserva Técnica (atividade complementar – AC), é destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, reflexões pedagógicas e educacionais, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III - as atividades, em local de livre escolha - destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos, não obrigatória à presença na unidade de ensino.

§ 9º - O vencimento inicial do professor será fixado segundo o que prevê o art. 112, tendo como referência a estrutura que compõe sua base salarial.

Art. 90 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§1º - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em disciplinas correlatas à sua habilitação ou área de atuação ou em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade, que só poderá ser aceita se a indisponibilidade for em razão de outro vínculo para atividades de docência ou pedagógicas.

§2º - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado §1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 91 Na impossibilidade da garantia da reserva técnica/Atividade Complementar da jornada de trabalho do Professor em função de docência no Ensino Infantil e do primeiro ao quinto ano, de que trata o art. 89 desta lei, será garantido o pagamento de uma gratificação compensatória de 33,33%.

Art. 92 Os professores e os coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério submetidos à jornada de vinte horas semanais poderão alterar a jornada de trabalho para quarenta horas semanais, de forma temporária, a qualquer tempo, na dependência de existência de vaga real e observados os critérios de assiduidade, pontualidade, e antiguidade, dedicada exclusivamente ao Magistério Público Municipal.

§ 1º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para quarenta horas semanais deverá ser formalizado mediante o surgimento da vaga na rede municipal de ensino, acompanhado da certidão de existência da mesma assinado pelo diretor da respectiva Unidade Escolar.

§ 2º - A necessidade de professores e coordenadores pedagógicos para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de trinta dias do início do ano letivo, e/ou, a qualquer momento a depender da situação.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 93 Entende-se por vaga real e temporária as vagas existentes nas unidades escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de Cafarnaum mediante:

- I - ampliação de turmas de forma temporária;
- II - afastamento temporário de professor;
- III - implantação de programas de melhoria da aprendizagem;
- IV - outras situações que necessite de professor de forma temporária.

Art. 94 A fixação da jornada em tempo integral e de forma temporária, será efetivada observando-se a assiduidade, a pontualidade e a responsabilidade do profissional de educação no exercício da função e, na ordem em que aparecem, os seguintes critérios:

- I - formação na área das disciplinas disponíveis;
- II - maior nível de enquadramento na carreira do Magistério Público Municipal;
- III - maior tempo de serviço na unidade escolar;
- IV - maior tempo de ingresso no Magistério Público do Município de Cafarnaum;
- V - maior tempo de serviço público no Município de Cafarnaum;
- VI - lograr aprovação em avaliação de desempenho;
- VII - fator biológico.

§ 5º - Quando dois ou mais servidores pleitearem a ampliação da jornada para a mesma vaga, na mesma Unidade escolar, os critérios de desempate obedecerão criteriosamente aos referidos nos inciso do artigo.

§6º - A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor tiver exercido pelo menos há trinta dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

Art. 95 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, a Secretaria de Educação, poderá atribuir a um Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a pedido deste, hora extra, em regime diferenciado de trabalho, atendendo:

I - para estabelecer a concessão deve-se observar o que prever os incisos do art. 94.

II - para efetuar a remuneração das aulas extras deve se considerar o que estabelece o art. 99

III - aos professores com jornada de 20 (vinte) horas semanais será concedido no máximo, mais 10 (dez) aulas extras;

IV - aos professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, só será concedido no máximo mais 6 (seis) aulas extras;

V - quando o número de aula extra ultrapassar 10 (dez) aulas extras, deve-se considerar como jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 96 Não se aplica a remuneração da hora extra aos servidores nas seguintes condições:

- a) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) Não estar em afastamento de mandato classista, eletivo ou cedido a outra instituição ou em permuta;
- c) Não estar no período de férias;
- d) Não estar submetido à jornada de trabalho reduzida;
- e) Não estar cumprindo jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais;
- f) Não estar acumulando cargos, cuja soma da jornada regular e a do serviço extraordinário ultrapasse o total de 60 horas semanais;

Art. 97 O Professor e o Coordenador Pedagógico que teve sua ampliação de jornada de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais em vaga temporária retornará automaticamente a sua jornada para vinte horas semanais, assim que cessar os motivos da ampliação.

Art. 98 Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria de Educação do município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da unidade de ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 99 Os valores pagos por aulas excedentes - horário especial - não poderão ultrapassar a 06 (seis) aulas da carga horária semanal do professor com jornada de 40 horas e de 10 (dez) aulas da carga horária para os professores com jornada de 20 horas, sendo paga em valores compatíveis ao nível pertencente do executor;

I - Não compõem o cálculo para remuneração da hora especial (hora extra) o valor pago referente aos quinquênios do servidor;

II - se o percentual do nível e as classes não estiverem imbutidos na composição do vencimento inicial, deve somar os mesmos as demais rubricas da composição salarial do servidor;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. ([Redação dada no art. 73 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990](#))

IV - a composição do cálculo para remuneração da hora extra incidirá no vencimento base do professor observando:

- a) vencimento base (VB);
- b) qualificação profissional (QP);
- c) Valoração por referência (VR);
- d) valoração por regência de Classe (RC);

V - o que estabelece o inciso IV será dividido pela jornada de trabalho (JT). Sendo a jornada de 20h, divide-se por 100 se a jornada for de 40h divide-se por 200.

VI - o resultado obtido no inciso V receberá acréscimo de 50%

VII - os dispositivos da Fórmula elencados nos incisos acima estão representados pela equação:

- a) fórmula:
$$\frac{VB+QP+VR+RC}{JT(100/200)} + 50\%$$

Art. 100 A distribuição de carga horária do Professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, a sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da unidade escolar e a seguinte ordem de preferência:

I – habilitação, conforme aprovação no concurso de provas e título para área de atuação;

- a) nível mais alto na área específica;
- b) nível mais alto na formação;

II - maior tempo de serviço:

- a) em efetiva regência de classe na unidade escolar;
- b) no Magistério da unidade escolar;
- c) no Magistério Público do Município de Cafarnaum;
- d) de serviço público efetivo prestado ao município de Cafarnaum;

III - maior idade.

Parágrafo único. O professor perderá o direito de ter a aplicação dos critérios a seu favor quando estiver se afastado das suas funções para cuidar de assunto de seu interesse.

Art. 101 A jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas semanais do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Quando o coordenador estiver vinculado a uma unidade escolar nucleada ou de base da nucleação, sua carga horária de trabalho deverá ser cumprida na abrangência destas.

Art. 102 Os ocupantes das funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - Diretor de unidade de ensino – 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Vice-Diretor de unidade de ensino – 20 (vinte) horas semanais;
- III - Coordenador Técnico-Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - Coordenador Pedagógico das unidades escolares 40 (quarenta) horas semanais;
- a) Se a unidade escolar funcionar apenas um turno a jornada será de 20h;
- V – Secretário escolar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 103 A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

- I – os servidores do Grupo Ocupacional/Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, 40 (quarenta) horas semanais;
- II - os servidores do Grupo Ocupacional/Apoio Administrativo Escolar – 40 (quarenta) horas semanais;
- III - os servidores do grupo Ocupacional/Técnico em Nível Superior em áreas afins: 20, 30 ou 40 horas semanais.

Art. 104 As condições de trabalho dos profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão:

- I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional;
 - a) o número de alunos por turmas será definido na portaria de matrícula do ano vigente, conforme determinação do Conselho Nacional de Educação.
 - II – número de turmas, por profissional, compatível com sua jornada de trabalho e com o volume de atividades profissionais extraclasse, decorrentes do trabalho em sala de aula;
 - a) na educação infantil, creche e pré-escola, o professor não deve atuar em mais de 2 (duas) turmas, desde que tenha respeitado a reserva técnica;
 - b) na educação infantil, creche e pré-escola, se o professor tiver jornada de 40 (quarenta) horas, poderá assumir jornada em até 4 (quatro) turmas, desde que tenha sua reserva técnica respeitada;
 - b) no fundamental do 1º ao 5º ano, o professor poderá atuar até no máximo 3 (três) turmas se tiver a reserva técnica respeitada e com jornada de 20 (vinte) horas;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

c) no fundamental do 1º ao 5º ano, se o professor tiver jornada de 40 (quarenta) horas, poderá atuar no máximo 6 (seis) turmas, desde que tenha sua reserva técnica respeitada;

d) se o professor não tiver a reserva técnica respeitada, independente da modalidade e do nível de atuação, só poderá atuar em uma turma se ocupante de jornada de 20 (vinte) horas, ou 2 (duas) turmas para os ocupantes de jornada de 40 (quarenta) horas;

e) no fundamental do 6º ao 9º ano, o número de turmas deve ser agregado ao componente curricular, sempre buscando atribuir ao professor o menor número de turmas possíveis.

III – a disponibilidade dos recursos didáticos indispensáveis ao exercício profissional no local de trabalho;

IV – a segurança para o desenvolvimento das atividades profissionais;

V – permissão para o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes, ([Inciso VI do art. 6º da Lei Federal nº 14.817/2024](#)).

Art. 105 Fica permitido a unificação do vínculo funcional aos professores e coordenadores pedagógicos, desde que ocupantes de dois cargos de professor ou de dois cargos de coordenador, com jornada de 20 (vinte) horas semanais e aprovado em concurso público distintos, no âmbito do município de Cafarnaum.

I - a unificação de vínculos deverá ser pleiteada junto à Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento próprio do interessado;

II - a análise do requerimento será de competência do COPEA, que imitirá parecer opinativo a Secretaria de Recursos Humanos e para Secretaria de Educação;

III - o reconhecimento da unificação dos vínculos será deliberado pelo Poder Executivo, que publicará em Diário Oficial a devida unificação;

IV - na inviabilidade do requerimento não ter provimento para unificação, o Poder Executivo imitirá parecer com exposição de motivos do não reconhecimento do direito pleiteado;

V - na unificação dos vínculos, deve-se manter o número da matrícula mais antiga;

VI – a unificação do vínculo é opcional e deve ser requerido pelo interessado.

Parágrafo único. Os professores e coordenadores pedagógicos, que se encontram em estágio probatório não poderão ser beneficiados com a unificação das suas matrículas funcionais, mesmo que esteja cumprindo o estágio probatório em apenas um vínculo, independente do tempo de serviço que tenha no outro.

Art. 106 Na remuneração dos professores ou coordenadores pedagógicos, que tiverem a unificação dos vínculos deve se observar, o vencimento base, as vantagens e

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

gratificações auferidas entre as matrículas até a data da opção pela unificação e proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º Uma vez tendo a unificação dos vínculos provida, deve somar-se os vencimentos do interessado e aplicar a média entre ambos para gerar uma nova remuneração;

§ 2º A unificação de vínculo do professor não poderá acarretar em dano que lese o patrimônio público nem ao servidor;

§ 3º Todos os direitos adquiridos serão mantidos para efeito de cálculo do que prever o § 1º.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 107 A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Poder Executivo fica autorizada a enquadrar o pessoal do magistério e os professores estáveis da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Cafarnaum, com jornada de trabalho de 20 horas para jornada integral de 40 horas, na dependência de vaga e da necessidade no quadro do magistério.

I – Para faz *jus* ao enquadramento da jornada a que se refere o *caput* do artigo, o professor precisa ter no mínimo 5 (cinco) ano de efetivo exercício de atuação na regência de classe no magistério público municipal.

II - não será concedido Enquadramento aos professores que se encontram em estágio probatório;

III - findado o estágio probatório, o professor integrante da carreira do magistério terá que cumprir mais dois anos de efetivo exercício para ter direito ao Enquadramento;
III - para fazer *jus* ao enquadramento, não poderá o Servidor Público Municipal exercer atividade laborativa em outra instituição pública ou privada, em regime de 40 horas, devendo apresentar declaração desse vínculo no ato do requerimento de enquadramento;

IV - na hipótese do servidor ter outro vínculo empregatício de professor em outra esfera da administração pública, só terá direito ao enquadramento se comprovada a compatibilidade de horário para o desenvolvimento de suas funções sem causar prejuízo os seus vínculos;

V - a ampliação de jornada de 20h para 40h, poderá ser concedido a todos os professores que atendam o que estabelece essa lei.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Não será exigido tempo mínimo de cumprimento em regime de 40 (quarenta) de regência de classe para que o professor faça *jus* ao enquadramento

Art. 108 Ao professor contemplado com o enquadramento, será aplicado todos os direitos e deveres previstos na presente Lei;

Art. 109 Todos aqueles que desejarem o enquadramento, desde que atendam aos critérios definidos na presente Lei, poderão fazer a solicitação através de requerimento dirigido à Secretaria de Educação.

§ 1º - O requerimento de solicitação de ampliação de jornada, deve constar a vaga e a unidade escolar que a mesma está vinculada;

§ 2º - Os professores que já se encontram em regime de 40 horas quando da promulgação desta Lei, e que atendam o que prever o art. 111, passarão automaticamente a terem sua ampliação de jornada de forma definitiva de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º - Os requerimentos de solicitação do enquadramento deverão ser protocolados Impreterivelmente nos meses de fevereiro e de outubro e/ou, se necessário a qualquer tempo, comprovada a vaga real e permanente.

§ 4º - No ato da solicitação o requerente deverá anexar declaração de vínculo empregatício em outra instituição e declaração de compatibilidade de horário de trabalho se for o caso;

Art. 110 Para efeito da ampliação de jornada de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de forma definitiva (enquadramento) deve se considerar os seguintes critérios:

I – antiguidade:

- a) maior tempo de lotação na unidade escolar;
- b) maior tempo de exercício em regência de classe na unidade escolar pleiteada a vaga;
- c) maior tempo no exercício do Magistério Público Municipal.

II - habilitação na área específica;

III - nível mais alto na área específica;

IV - nível mais alto na formação;

V - não ter sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VI - Assiduidade:

- a) considera-se assíduo o professor que tenha exercido suas atividades pedagógicas ou administrativas no último triênio, obedecendo ao limite máximo de 10(dez) faltas justificadas, o que será apurado através de relatório emitido pelo Sistema de Folha de Pagamento da secretaria da Administração.
- b) a cada triênio, o professor que ultrapassar o número de 10 (dez) faltas injustificadas, perderá direito ao enquadramento, só podendo requerer novo ingresso, após três anos, caso atenda os critérios para concessão e se existir disponibilidade de vaga.
- c) ao final de cada triênio, após apurado os critérios para aplicação do enquadramento, as faltas injustificadas que não ultrapassem o limite estabelecido na *alínea* b, serão desconsideradas para a contagem do triênio seguinte.

VIII - a valoração dos critérios para a alteração do regime de trabalho será feita com a seguinte pontuação:

- a) a cada ano letivo no Magistério da Unidade Escolar, vinte (20) pontos;
- b) a cada ano de exercício em regência de classe na unidade escolar pleiteada a vaga, dezoito (18) pontos;
- c) a cada ano letivo de Magistério Público Municipal, 15 (quinze) pontos;
- d) habilitação na área específica, 10 (dez) pontos
- e) nível mais alto na área específica, 12 (doze) pontos;
- f) nível mais alto na formação, 15 (quinze) pontos;
- g) à assiduidade serão atribuídos 10 (dez) pontos para cada ano letivo sem anormalidade na frequência;
- h) não ter sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar, 10 (dez) pontos;
- i) a cada ano civil de serviço no funcionalismo Público Municipal, será atribuído 5 (cinco) ponto.

IX - Entende-se por antiguidade no exercício da docência, o desempenho das atividades pedagógicas exercidas no âmbito da sala de aula pelo professor integrante do quadro efetivo do Município.

X - Entende-se por antiguidade no Magistério Público Municipal, o desempenho das atividades pedagógicas, administrativas e sindicais, exercidas no Sistema de Ensino, pelo professor integrante do quadro efetivo do Município;

XI - Apurar-se-á a antiguidade pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como termo inicial a data do ingresso no quadro do Magistério Público Municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Paágrafo único. O servidor que durante o exercício de suas funções pedagógicas tenha se afastado para exercer mandato eletivo, terá esse período computado a seu favor como antiguidade no serviço público e terá para cada ano nesse exercício 5 (cinco) pontos.

Art. 111 O enquadramento só se dá em vaga real e permanente.

§ 1º - Entende-se como vaga permanente a vaga surgida na estrutura do quadro do magistério público municipal mediante:

- a) exoneração de servidor;
- b) aposentadoria;
- d) aumento no número da matrícula dos alunos na rede municipal;
- d) falecimento de servidor;
- e) mudança na estrutura da rede de ensino da escola em tempo parcial para tempo integral;
- f) construção de novas unidades escolares, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se como necessidade permanente aquela advinda de vaga real surgida no serviço público municipal e já devidamente ocupada por docentes e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência, em caráter de ampliação de jornada;

§ 3º - Quando a vaga for oriunda do que estabelece o § 1º, e esteja sendo ocupada em forma de ampliação, fica garantido ao ocupante dessa o direito ao enquadramento de forma permanente;

§ 4º - Não poderá ser considerado como vaga para efeito de Enquadramento quando:

- a) se trate de uma vaga, por vacância de afastamento de outro servidor para cumprir mandato classista, mandato eletivo, ou na administração pública;
- b) se tratar de vaga por qualquer natureza de Licença instituída no Estatuto dos Profissionais da Educação e no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- c) a vaga surgida por implantação de programas temporários, tais como educação de jovens e adultos e outros, que têm e início e termino já previsto.

§ 5º - Quando o professor estiver atuando na vaga por 5 (cinco) anos consecutivos ou tenha atuado por no mínimo 10 (dez) anos intercalados atuado no regime diferenciado de 40 (quarenta) horas semanais deverá ter sua ampliação de jornada de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de forma definitiva (enquadramento), desde que essa vaga não esteja dentro do que define o § 4º;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 6º - Os Professores em função de docência integrantes da carreira do Magistério Público Municipal em regime de 20 (vinte) horas, que na data da publicação desta Lei estiverem desdobrando em vaga permanente por no mínimo 03 (três) anos consecutivos ou 6 (seis) intercalados, será assegurado a este o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 112 O vencimento dos profissionais e coordenadores pedagógicos submetida ao regime de 40 (quarenta) horas será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de 20 (vinte) horas, incidido sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios ou vantagens a que façam *jus*:

§ 1º Quando a aplicação ocorrer de forma temporária o professor fará jus a todas as vantagens exceto a gratificação por tempo de serviço – Quinquênios;

§ 2º - O que prevê o *caput* do artigo será de forma definitiva quando a ampliação se der de forma definitiva.

Art. 113 Uma vez deferido o enquadramento do professor, este não poderá retroagir, o retorno a sua carga horária de 20 (vinte) horas semanais só será possível mediante pedido formulado pelo próprio servidor.

CAPÍTULO XI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 114 Os vencimentos dos professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal são fixados com base no valor do Piso Nacional do Magistério vigente. [\(Nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal\)](#), conforme o nível, classes e a referência a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos inicial dos professores e dos coordenadores pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V- C, e V-D desta Lei.

Art. 115 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao Professor em efetiva atividade de docência no percentual de 10% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 116 Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui na data base da categoria. [\(Nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008\)](#).

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 117 O Professor e o coordenador pedagógico quando tiver sua ampliação de jornada para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a que se refere o art. 92 desta Lei, terá sua remuneração proporcional a sua jornada de trabalho.

Art. 118 Os servidores integrantes da carreira dos Profissionais da Educação e do Magistério Público Municipal, farão jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c) pelo exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico das unidades escolares;
- d) pelo exercício em escola de difícil acesso;
- e) pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) pelo estímulo às atividades de classe;
- g) pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- h) pela atividade complementar/Reserva Técnica;
- i) por condições especiais de trabalho;
- j) pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- k) por dedicação exclusiva;

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III - auxílio por deslocamento.

Art. 119 Os percentuais das gratificações pelo exercício de direção e vice direção de unidades escolares são constituídos a partir de:

- I - escola de pequeno porte 25%;
- II - escola de médio porte 35%;
- III - escola de grande porte 45%.

§ 1º - A gratificação do Vice-Diretor, prevista no *caput* do artigo será calculada sobre o valor do vencimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, correspondendo o mesmo percentual da gratificação do Diretor, quando se tratar do mesmo porte.

§ 2º - A gratificação de que se refere o *caput* do artigo, tem como referência o vencimento base do professor ocupante da função gratificada.

§ 3º - Os percentuais referenciados nos incisos I, II e III encontram-se alinhados no Anexo VII-A, desta Lei.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 120 Os percentuais das gratificações pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico corresponde a 40% do seu vencimento base, conforme consta no Anexo VII- A desta Lei, ([Redação dada pela alinha b do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 14.817/2024](#)).

Art. 121 A gratificação pela efetiva regência em classe de alunos com deficiência, sala do AEE – Atendimento Educacional Especializado, é devida aos professores que atuam exclusivamente nessas salas, na razão de 10% (dez por cento) do vencimento base do professor.

§ 1º A Secretaria de Educação do Município disciplinará o quantitativo de alunos deficientes a ser atendidos por salas de aula de acordo com o que estabelece a legislação nacional;

§ 2º A Secretaria de Educação do Município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esses alunos.

Art. 122 A gratificação pelo atendimento de alunos com deficiência em sala de aula do ensino regular e devida ao professor na forma e modo a seguir indicada:

§ 1º Nas turmas da creche, educação infantil e do fundamental do 1º ao 5º ano, aplica-se:

I - 2% (2 por cento) do vencimento base equivalente a jornada em que o professor desenvolve atividade de docência, por aluno atendido, limitando-se ao atendimento de 3 (três) alunos por turma.

II - nessa modalidade de ensino o professor só poderá receber no máximo 6% (seis por cento) de gratificação, independente de quantas turmas ele atua e do número de alunos deficientes nessa turmas.

§ 2º No ensino fundamental do 6º ao 9º ano, aplica-se:

III - 1% (um por cento) do vencimento base por aluno atendido, a ser calculado sobre o vencimento base na jornada em que o professor desenvolve atividade de docência;

IV - nessa modalidade de ensino o professor só poderá receber no máximo 6% (seis por cento) de gratificação independente de quantas turmas ele atua e do número de alunos nessas turmas.

§ 3º A Secretaria de Educação do município disciplinará a quantidade de alunos deficientes por turma, conforme definições do Conselho Nacional ou do Conselho Municipal de Educação, considerando a estrutura organizacional da unidade de ensino;

§ 4º A Secretaria de Educação do município fornecerá curso permanente de formação continuada aos professores da rede municipal que estejam atuando ao atendimento a alunos com deficiência.

§ 5º o percentual previsto nos incisos I e III, só será pago durante o período que o professor esteja atendendo os alunos com deficiência.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 123 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico-pedagógico das unidades escolares é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições, [\(Redação dada pela alinha b do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 14.817/2024\).](#)

I – os percentuais a ser aplicados devem considerar o porte das unidades escolares:

- a) para escola de pequeno porte 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico;
- b) para escola de médio porte 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;
- c) para escola de grande porte 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

Art. 124 A gratificação compensatória de atividade complementar, correspondente a reserva técnica, no que prevê o art. 89, é devida ao Professor em efetiva atividade de docência nas classes de educação infantil e nas classes do ensino fundamental de primeiro ao quinto ano conforme o que segue:

§ 1º - Será pago uma retribuição compensatória no percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor do vencimento básico do professor.

§ 2º - O pagamento da retribuição compensatória será garantido para execução das atividades complementares no turno oposto do horário de trabalho do professor.

§ 3º - Só se aplica os dispositivos dos parágrafos anteriores, quando não for garantido a reserva de parte da carga horária do professor, conforme ampara o [§ 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008](#);

Art. 125 A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico no equivalente a:

- I – 4% (quatro por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II – 3,5% (três virgula cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 280 horas a 359 horas;
- III – 3% (três por cento) aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 180 horas a 279 horas;
- IV – 2,5% (dois virgula cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 120 horas a 179 horas.

§ 1º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais por solicitação previstos nos incisos, desde que decorrentes de cursos diferentes nas respectivas cargas horárias e com observância no interstício mínimo de 3 (três) anos, limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento), por solicitação de valoração;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º - O máximo que poderá ser acumulado de gratificação no que prever o *caput* do artigo será de 50% de valorização;

§ 3º - Não será permitida a concessão dos benefícios tratados neste artigo a mais de um curso protocolado cumulativamente;

§ 4º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), serão utilizados para promover a mudança de Nível do servidor. Nas hipóteses de uma segunda Pós-Graduação, será aplicada a esta o que prever o inciso I do artigo;

§ 5º - As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos, para proceder com nova solicitação;

§ 6º - Para fins de gratificações previstas neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano de 2024, respeitados os já consolidados e pagos até a data da publicação desta Lei.

§ 7º - Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto no artigo será aplicado a cada um deles, sendo permitido a percepção simultânea da vantagem.

§ 8º - O Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Educação regulamentará a natureza dos cursos, a forma de aquisição e os seus respectivos períodos, início e conclusão para efeito de cômputo da carga horária dos referidos cursos.

Art. 126 A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada à Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:

I - 1% (um por cento) do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico com dez anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

II - 2% (dois por cento) do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

III - 3% (três por cento) do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

IV - 4% (quatro por cento) do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

V - 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico a partir de vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - A gratificação especial de dedicação exclusiva de que trata os incisos deste artigo será devido a partir do décimo segundo ano em que o servidor esteja na efetiva regência.

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* do artigo será mantida quando o professor mudar seu vínculo de trabalho para outra unidade escolar.

§ 3º Uma vez tendo incorporada na sua remuneração a gratificação que prever o *caput* do artigo, o professor não poderá fazer *jus* a uma nova gratificação em outra unidade escolar mesmo que acumule tempo para isso;

§ 5º A percepção de progressão previstas nos incisos de I a V, só será permitida aos professores que atingir a temporalidade na mesma unidade escolar.

Art. 127 O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo calculado sobre seu vencimento base na razão de: 5%(cinco por cento) do vencimento básico a cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. O servidor municipal tem direito ao pagamento retroativo da gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio) desde a data da posse, sendo permitido o acúmulo de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço ao servidor no efetivo exercício da função pública.

Art. 128 O adicional noturno é equivalente ao serviço noturno prestado pelo servidor da carreira da educação municipal, entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte e é concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora excedida.

Art. 129 O auxílio pelo deslocamento para o exercício em escolas situadas nos distritos e povoadas é devido a razão do valor de combustível por quilômetro de distância entre a sede do município para povoados ou distritos entre distritos, zona rural, povoados e dos distritos ou povoados para a sede do município, partida e regresso, para que o servidor desenvolva as atividades de seu cargo nessas localidades, desde que o município não forneça o transporte para o seu deslocamento.

I - o dispositivo do *caput* do artigo só será aplicado quando o servidor estiver no efetivo exercício de suas funções;

II - o dispositivo deste artigo terá como referência a quilometragem percorrida de partida e regresso;

III - terá como referência o cômputo de 22 (vinte e dois) dias por mês, exceto, nos meses que tenha recesso;

IV - será considerado o consumo por quilometragem de um carro popular brasileiro, sendo a média de 13 km/L;

V - será acrescido 10% no valor do combustível pela compensação do uso do transporte;

VI - o cálculo efetuado será de $KM. D22 : C13km. VC + 20\%$, sendo:

a) $KM/D =$ Quilometragem percorrida diariamente;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- b) D = dias letivos [22];
c) CM13km = Consumo médio;
d) VC = Valor do combustível;
e) 10% = Desgastes do veículo;
VII - os dispositivos da Fórmula elencados nos incisos acima estão representados pela equação:

a) fórmula:
$$\frac{KM/D \times D22}{C13} \times VC + 20\%$$

§ 1º - Os valores dos percentuais referenciados no inciso serão cumpridos na sua integridade quando o servidor tiver, no mínimo, efetivamente trabalhado de 15 a 22 dias letivos no mês. Não atingindo este mínimo de dias, o valor será calculado proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - As atualizações dos cálculos, para efeito de cumprimento do que garante o caput do artigo, serão efetuadas nos meses de fevereiro e julho do ano letivo.

Art. 130 Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença prêmio devida ao Servidor integrante do Grupo dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

§ 1º A licença prêmio será convertida em pecúnia a pedido do servidor;

§ 2º O Município estabelecerá calendário de usufruição e de conversão da licença prêmio em pecúnia;

§ 3º O Município estabelecerá quantitativo de licenças a serem usufruídas e convertida em pecúnia anualmente;

§ 4º O Município estabelecerá critérios e forma de pagamento do abono pecuniário, através de decreto ou legislação própria.

§ 5º O município estabelecerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de promulgação dessa lei, legislação própria que estabeleça os critérios para o pagamento do abono de indenização pecuniária e da usufruição licença prêmio;

Art. 131 Os servidores integrantes da carreira do Grupo dos Profissionais da Educação Pública Municipal farão *jus* à indenização pecuniária correspondente à remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º - Considera-se abono pecuniário todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da carreira do Grupo dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

§ 2º - O valor correspondente a indenização pecuniária terá como referência a última remuneração do servidor;

§ 3º - Os valores correspondentes à indenização pecuniária são devidos à razão da

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais, o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 4º - as verbas temporárias, que não fazem parte da estrutura da carreira dos servidores, não serão utilizadas para efeito de cálculo da indenização pecuniária.

§ 5º - O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no *caput* deste artigo obedecendo, critérios e ordens de prioridade e de acordo com as condições financeira, contábil e orçamentária do município, a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO XII **DAS FALTAS AO TRABALHO**

Art. 132 As faltas ao servidor público serão caracterizadas:

I - por dia;

II - por hora/aula ou hora atividade;

III - o Professor, o Coordenador Pedagógico integrantes da carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;

b) quando se tratar de falta aplicada ao professor deve se observar o que prever os incisos I, II, III e aplicar o desconto conforme for o caso;

IV - o cálculo que incidirá na falta dos vencimentos do servidor terá como base:

a) o vencimento base do professor;

b) a qualificação profissional;

c) a valoração por referência;

d) a gratificação por regência de classe;

V - a composição do cálculo na dedução da falta incidirá:

a) no vencimento base (VB);

b) na qualificação profissional (QP);

c) na avaliação por referência (VR);

d) na regência de classe (RC).

VI - para se aplicar o cálculo do que prever o inciso I observar-se-á:

a) a jornada de trabalho (JT), se de 20h, dividir-se-á por 100;

b) a jornada de trabalho (JT) de 40h, dividir-se-á por 200.

VII - o resultado obtido corresponde ao valor da falta;

IV - o valor encontrado será calculado sobre o número de faltas cometidas;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V - o valor da falta deve ser descontado com referência ao vencimento bruto do servidor, excluindo deste o valor pago referente aos quinqüênios.

VI - os dispositivos da Fórmula elencados nos incisos acima estão representados pela seguinte equação:

a) $\frac{VB+QP+VR+RC}{JT(100/200)}$ x número de faltas cometidas.

JT(100/200)

Parágrafo único. Se a falta for correspondente a aula extra, o valor deduzido dos vencimentos do servidor, deve corresponder o valor pago pela aula extra prevista na fórmula do art. 99.

Art. 133 O docente que faltar, injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 20 (vinte) dias intercalados, no decorrer do ano letivo em exercício, perderá as aulas da classe ou classes, podendo sofrer as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos que impliquem em exoneração, será aberto processo administrativo, garantindo a ampla defesa do servidor, respeitando todos os prazos legais e rito do processo para que o mesmo tenha garantido sua lisura e resultado justo.

Art. 134 O não-comparecimento do servidor às atividades letivas propriamente ditas, atividades pedagógicas, reuniões e outras atividades estabelecidas em atos normativos da Secretaria da Educação, para as quais tenha sido formalmente convocado pela direção da unidade escolar ou pela Secretaria de Educação, acarretará o registro de ausência ao serviço e o respectivo desconto na proporcionalidade do seu tempo de trabalho.

Art. 135 Os integrantes do Quadro dos profissionais da educação, por ausência no trabalho poderão requerer a falta médica parcial ou integral, sem a ocorrência de desconto na remuneração do dia de trabalho.

§ 1º - A falta médica integral, até o limite de 14 (quatorze) ausências ao ano, independentemente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder 2 (duas) ao mês, desde que comprove a necessidade de afastamento do trabalho, mediante atestado expedido por médico ou odontólogo, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe.

§ 2º - A falta médica parcial, não poderá exceder 50% da jornada de trabalho.

§ 3º - Para fazer jus à falta parcial médica, o integrante do Quadro do Magistério deve estar sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e apresentar declaração de comparecimento à unidade de saúde no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência na direção da unidade escolar;

§ 4º - A declaração da falta parcial médica deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda total do

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

vencimento, da remuneração, do salário ou do subsídio do dia.

§ 5º - Em ambos os casos, a ausência deverá ser previamente comunicada ao superior imediato;

§ 6º - O servidor deve apresentar atestado médico ou atestado de presença do seu afastamento.

Art. 136 O servidor que se ausentar de suas funções laborais deverá apresentar o atestado comprobatório da ausência, emitido pela instituição que o atendeu ou acolheu, para tanto o mesmo deve apresentar:

§ 1º - O atestado do que trata o *caput* do artigo deverá ser protocolado na instituição que o servidor está vinculado no dia seguinte da sua ausência, exceto se este não for dia útil;

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer fora do Município o servidor terá 3 (três) dias para protocolar o atestado no seu ambiente de trabalho;

§ 3º - Se o atendimento ocorrer na capital do estado e/ou o servidor fica impossibilitado de atender o que dispõe os §§ 1º e 2º o atestado deve ser protocolado no máximo em 5 (cinco) dias úteis;

§ 4º - Cessado o que prever nos parágrafos anteriores o atestado perderá sua finalidade.

Art. 137 Aplica-se o disposto no art. 135 desta Lei aos integrantes do quadro dos profissionais da educação que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de:

- I – filhos menores, sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovada;
- II – cônjuge, companheiro ou companheira;
- III – pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Parágrafo único. Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata o *caput* do artigo.

Art. 138 O servidor de apoio do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência, que compareça ao trabalho, mas se recuse a desenvolver suas funções laborais, seja de forma total ou parcial, terá computado como falta este dia, que incidirá em desconto nos seus vencimentos;

Parágrafo único. Se a recusa a realização das atividades laborais compatíveis ao servidor se repetir por mais de 15 (quinze) dias seguidos, de forma parcial ou total, ou por mais de 25 dias nas mesmas condições durante o ano letivo, o servidor será submetido a Processo Administrativo, podendo ser exonerado por justa causa por se recusar a desenvolver suas funções.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 139 O setor de Gestão de Recursos Humanos em parceria com a Secretaria de Educação poderá editar normas complementares para melhor regulamentar a estrutura das faltas dos servidores lotados na Educação.

CAPÍTULO XIII **DA REMOÇÃO**

Art. 140 Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira dos profissionais da educação municipal de um para outro local de trabalho, condicionado à existência de vaga.

Art. 141 A remoção processar-se-á:

I - a pedido:

a) mediante critérios de prioridade, no caso de o número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

II - de ofício.

§ 1º - Sempre que for solicitada pela direção de unidade de ensino a remoção *ex officio* de servidor do Grupo dos Profissionais da Educação Pública Municipal, esta, obrigatoriamente deverá expor por escrito a motivação.

§ 2º - O servidor que estiver em permuta, não poderá usufruir de qualquer tipo de licença, exceto por motivo de doença, quando houver relatórios ou laudos médicos recomendando;

§ 3º - Não será concedido afastamento para curso de aperfeiçoamento profissional ao servidor em permuta.

Art. 142 A remoção de que trata o Inciso I, do art. 141 desta Lei, será realizada no mês de janeiro, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

§ 1º - Os profissionais da educação municipal deverão dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano;

§ 2º - Nos casos em que seja comprovada vaga real por aposentadoria, falecimento ou exoneração no decorrer do ano letivo, o pedido de remoção poderá ser feito fora do que dispõe o § 1º;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º - Analisada a situação a Secretaria de Educação poderá proceder com a remoção.

Art. 143 Para efeito da remoção, observara-se-á os seguintes critérios de prioridade:

- I - motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;
- II - proximidade da residência do requerente com a unidade de ensino pleiteada;
- III - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;
- V - ordem cronológica do pedido de remoção.

Art. 144 Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - recondução;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI - Redução de jornada de trabalho de outro servidor;
- VI - perda do cargo por decisão judicial.

§ 1º - Além dos casos previstos nos incisos, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da Rede Escolar Municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para mandato sindical, eletivo e de funções gratificadas.

§ 2º - Para concorrer à remoção a pedido, os profissionais da educação municipal deverão contar com no mínimo de três anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 145 Quando ocorrer Excedencia nas unidades escolar a distribuição da carga horária e/ou na permanência do professor na unidade escolar será observado a seguinte ordem dos critérios:

- I - habilitação na área específica:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

a) considera-se formação específica para o Fundamental II, a graduação em determinado componente curricular;

b) considera-se formação específica na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Fundamental I o curso de Pedagogia e/ou magistério;

II - nível mais alto na formação relacionada a educação;

III - a ordem de ingresso do servidor na unidade escolar, observando:

a) maior tempo de lotação na unidade em pleno exercício de regência;

b) se a exceção ocorrer por componente curricular, além de observar o que prever a alínea "a" dar-se-á prioridade aos que estiverem no pleno exercício de regência na carga horária do componente curricular de formação;

c) se o professor estiver em readaptação funcional, por orientação médica, uma vez atestada essa condição, não se aplica o que prever o inciso.

d) o professor que esteja atuando em função de livre nomeação e exoneração, mandato classista ou mandato eletivo, terá sua vaga garantida na mesma unidade que estava vinculado antes do afastamento da regência, desde que atenda o que determina a alínea "a";

e) os professores afastados por motivo de licença, exceto Licença sem Vencimento, terão garantido sua lotação na unidade escolar, sendo este submetido aos critérios estabelecidos; IV- lotação conforme aprovação em concurso público na área de formação;

V- maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na unidade escolar;

VI - maior tempo de ingresso no Magistério Público do Município de Cafarnaum;

VII- maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município de Cafarnaum;

VIII- o de maior idade levará vantagem;

§ 1º - Se tomado posse o servidor não ter exercido a função para qual foi aprovado em concurso público, tendo ocupado funções contrárias por motivos de designação em cargo em comissão, ou em outros cargos da administração, terá desconsiderado a contagem do tempo de regência.

§ 2º - Quando se tratar de remoção de servidores que apresentem limitação física comprovada e que esta se constitua em impedimento de locomoção, será garantido a este servidor o direito de permanência na unidade em que se encontra lotado, desde que a unidade ofereça vaga;

Art. 146 Para uma nova lotação, observar-se-á a seguinte ordem de critérios:

I- o componente curricular em que o professor será lotado no novo espaço considerando a sua habilitação na área específica;

II- nível mais alto na formação relacionada ao tocante a educação;

III- Considerar-se-á o local de origem do servidor conforme lotação da posse;

a) será dado prioridade para uma nova lotação os que por qualquer tempo estiverem lotados na unidade que tem a vaga;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- IV - maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na unidade escolar;
- V - maior tempo de ingresso no Magistério Público do Município de Cafarnaum;
- VI - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município de Cafarnaum;
- VII - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada:
 - a) será um critério utilizado quando se tratar de remoção entre as comunidades e os distritos, b) não sendo aplicada quando o deslocamento ocorrer da sede para as comunidades e distritos;
- VIII - o mais velho levará vantagem;

Parágrafo único. o professor que esteja atuando em função de livre nomeação e exoneração, mandato classista ou mandato eletivo e esteja excedente ao retorna a função da regência terá igualmente aplicado os critérios estabelecidos na estrutura do artigo.

Art. 147 Na lotação e/ou permanência do servidor de apoio para as atividades docentes (agente de portaria, agente de limpeza, agente de alimentação escolar, agentes administrativos) observa-se a seguinte ordem dos critérios:

- I – ordem de ingresso do servidor no serviço público observando:
 - a) os que tem maior tempo de lotação na unidade e esteja em pleno exercício da função para qual foi concursado terá prioridade na vaga;
 - b) a posse do servidor terá que ter sido concedida no cargo para o qual foi submetido no certame do Concurso Público;
 - c) Na hipótese do servidor efetivado para uma determinada função, estando este no ato da remoção em outra função, deve-se considera-se o que estabelece a alínea a.
 - d) Se o servidor estiver em readaptação funcional, por orientação médica, uma vez atestada essa condição, não se aplica o que prever a alínea c.

II - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município de Cafarnaum;
II - se tomado posse o servidor não ter exercido a função para qual foi aprovado em concurso público, tendo ocupado funções contrárias por motivos de designação em cargo em comissão, ou em outros cargos da administração, perderá o direito da aplicação dos critérios.

III - o mais velho levará vantagem;

§ 1º - Quando se tratar de remoção de servidores que apresentem limitação física comprovada e que está se constitua em impedimento de locomoção, será garantido a este servidor o direito de permanência na unidade em que se encontra lotado;

§ 2º - Não será considerado como lotação para aplicação dos critérios estabelecidos na estrutura do artigo, os servidores lotados ou remanejados entre as unidades escolares ocorrido a menos de um ano;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º - O servidor que se encaixar no que prever o § 2º, terá como referência da aplicação dos critérios a unidade em que estava lotado antes da remoção;

CAPÍTULO XIV **DA CEDÊNCIA/CESSÃO**

Art. 148 Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

I - a cedência deve seguir critérios do interesse público, de conveniência da administração ou de oportunidade do Município para os seguintes casos:

- a) exercício do cargo em comissão e/ou função gratificada, conforme estabelecido em decreto do Poder executivo;
- b) regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;
- c) exercício do Magistério em estabelecimentos ou instituição conveniada;
- d) atendimento a demais convênios específicos, desde que atue na área da educação.

II - a cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

III - no âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

IV - podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Parágrafo único. A cessão será sem ônus para a Rede Municipal de Ensino e será concedida pelo prazo máximo de 2 anos, renovável por igual período, consubstanciados em um período máximo de 4 anos, atendendo a necessidade e a conveniência das partes.

Art. 149 A cessão poderá se dar com/sem ônus para o Ensino Municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação em educação, esta ocorrerá com ônus;

II - quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem, nessa situação ocorrerá sem ônus.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Não haverá nenhum prejuízo de vencimentos e vantagens do servidor do Magistério que for posto à disposição, como prevê o *caput* deste artigo, desde que esteja desenvolvendo atividades de docência ou de suporte técnico pedagógico, exceto as verbas que são pagas por ocasião da função e se caracterizam como verbas indenizatórias.

Art. 150 Quando O servidor da carreira do Magistério Público Municipal for posto à disposição de outro órgão da administração pública, deixará de receber seus vencimentos com recursos do FUNDEB.

Art. 151 A cessão para o exercício de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção e progressão da carreira.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 152 Será instituída uma Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento (COPEA) do Plano de Carreira do Grupo dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Cafarnaum, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Cafarnaum;

II - analisar e acompanhar os requerimentos de gratificações, enquadramentos, mudança de nível, concepção de licenças e afastamentos:

a) a comissão terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

b) o prazo de análise dos requerimentos poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias;

c) se a comissão não emitir parecer dentro do prazo previsto nas alíneas a e b, o requerimento passara imediatamente para a deliberação do executivo;

III - emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;

IV - apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;

V - apreciar os requerimentos de solicitação de Licença Prêmio;

VI - supervisionar o processo de promoção funcional;

VII - exercer as competências que lhes forem atribuídas em regulamento;

Parágrafo único. Se o requerimento do servidor não ter decisão da Comissão ou do Poder Público no prazo estabelecido, passará a ter vigência e será deferido automaticamente ao requerente, após decorrido 20 (vinte) dias úteis do fim do prazo estabelecido para julgamento.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 153 A Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento (COPEA), será composta por 05 (cinco) membros, formada pelos seguintes integrantes:

I - um representante da entidade sindical representativa dos servidores da educação (APLB);

II - um representante da Secretaria de Educação Municipal;

III - um representante do RH;

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - um representante do Poder Executivo;

§1º - A COPEA deverá ser constituída por um diretor e um relator, selecionados através de eleição direta pelos seus próprios membros, sem direito a receber qualquer remuneração complementar e adicional pelo exercício das referidas funções;

§ 2º - As funções de diretor e relator recairá obrigatoriamente a servidores efetivos;

§ 3º - A função de membro para compor Comissão de Gestão do Plano, recairá sobre funcionários efetivos lotados no âmbito da Secretaria de Educação, exceto quando:

a) o representante da Secretaria de Educação for um servidor contratado;

b) o representante do Poder Executivo for um servidor contratado;

§ 4º - O mandato dos membros da COPEA será de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição;

§ 5º - Os integrantes da COPEA não poderão sofrer qualquer penalidade quando estiverem a serviço da comissão;

§ 6º - Quando o representante do poder público ou da secretaria de educação, for um servidor contratado e terminar o vínculo contratual, este será imediatamente substituído.

CAPÍTULO XVI **DAS LICENÇAS, DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS**

Art. 154 Os servidores da educação farão *jus* às seguintes licenças:

I - licença maternidade:

§ 1º. Licença remunerada com duração de cento e vinte e/ou cento e oitenta dias a que faz jus a servidora gestante, podendo ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, ou ainda, antes, se assim for prescrito pelo médico.

§ 2º. Esta licença será concedida, também, no caso de a criança vir a falecer logo após o parto. Neste caso, a servidora tem direito a trinta dias de licença, prorrogáveis a critério médico.

a) no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

b) na hipótese de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

§ 3º A servidora que não usufruiu das férias a que faria jus por coincidirem com o período de usufruto da licença à gestante, poderá reprogramá-las para usufruto posterior, mesmo que seja para o exercício seguinte.

§ 4º A Licença à Gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

II - licença à Adotante ao servidor público nas seguintes condições.

§ 1º. O servidor/a que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

§ 2º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1(um) ano de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Para concessão da referida licença o servidor deverá apresentar certidão de nascimento ou de adoção do(a) filho(a) na Secretaria de Educação ou no RH, que providenciará a Portaria.

III - licença Prêmio por Assiduidade

§ 1º. Licença prêmio de noventa dias, a cada cinco anos de efetivo exercício no magistério público municipal, nos termos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Magistério Público;

§ 2º. O período de 3 meses de licença-prêmio por assiduidade pode ser usufruído ininterruptamente ou intercalado em três períodos;

§ 3º. O período de afastamento decorrente do gozo da licença-prêmio por assiduidade é considerado como de efetivo exercício, sendo computado, portanto, para todos os fins e efeitos;

§ 4º. Os períodos de licenças-prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão;

§ 5º Ficam estabelecidos como critérios para fruição de licença-prêmio os itens abaixo enumerados, não podendo o Poder Público ou a comissão estabelecer outros critérios para a concessão da mesma:

I - o maior número de licença-prêmio acumulada;

II - quando se tratar de recomendação médica e não seja o caso de Licença médica, mas comprovada a necessidade do afastamento do servidor das suas funções laborais, sendo essa uma prerrogativa do servidor;

III - seguir o critério de ordem de solicitação

IV - o menor número de licença-prêmio usufruída;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V - maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Cafarnaum;

VI - nos casos em que outro servidor possa cobrir o período da licença, dentro da própria unidade escola, sem a necessidade de contratação, esse pedido deverá ser atendido, desde que atenda os demais critérios;

V - para suprir a ausência do servidor em licença, o poder público poderá ampliar a jornada de trabalho de outros servidores do quadro efetivo ou adicionar hora extra;

IV - licença Paternidade

§ 1º. Licença a que faz jus o servidor pelo nascimento ou adoção de filho.

§ 2º. A licença tem a duração de cinco dias consecutivos, contados da data do nascimento ou da data de acolhimento da criança no caso de adoção.

§ 3º. O período da concessão da Licença Paternidade poderá ser prorrogado para dez dias, se comprovada a necessidade de acompanhante na fase do puerpério.

a) Para ser atendido o que prever o § 3º, o requerente deverá apresentar atestado e/ou laudos médicos que comprove a necessidade do acompanhamento;

b) Comprovado a recomendação médica devidamente atestada na fase do puerpério, o afastamento poderá se dá por um período máximo de quinze dias;

§ 4º. A Licença Paternidade constitui afastamento considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

§ 5º. Para concessão da referida licença o servidor deverá apresentar certidão de nascimento ou de adoção do(a) filho(a) na Secretaria de Educação ou no RH, que providenciará a Portaria.

V - licença para Tratamento de Saúde

§ 1º. Licença a que faz jus o servidor acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades do cargo.

§ 2º. Esta licença será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 3º. Na licença para tratamento da saúde maior de 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será submetido a Perícia Oficial.

§ 4º. Na licença para tratamento da saúde de até 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será dispensado da Perícia Oficial, se o somatório de todas as licenças para o tratamento da sua saúde for inferior ou igual a 30 (trinta dias) nos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º. Durante a licença o servidor recebe a remuneração integral, não podendo exercer outra atividade remunerada. Se o fizer, suspende-se a licença e apura-se a sua responsabilidade funcional.

§ 6º. O servidor que, durante o mesmo exercício, atingir o limite de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por junta médica oficial.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VI - licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

§ 1º. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica ou laudo médico que comprove a necessidade de acompanhante.

§ 2º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º. Na licença por motivo de doença em pessoa da família maior de 3 (três) dias consecutivos, a comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, fará uma avaliação no contexto familiar do acompanhante para certificar que não há outro membro da família que possa substituí-lo.

§ 4º. A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, mediante parecer da junta médica;

- a) Comprovada a necessidade de tratamento por período prolongado o afastamento poderá ser concedido no máximo de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos;
- b) havendo a necessidade maior que 120 (cento e vinte) dias, a licença será concedida com redução dos vencimentos de 50% do servidor igual período;
- c) a licença será interrompida a qualquer momento, desde que não se justifique mais sua motivação;
- d) a interrupção da licença não acarretará em qualquer prejuízo ao servidor.

VII - licença para Tratar de Interesses Particulares:

§ 1º. Licença que, a critério da Administração, pode ser concedida ao servidor efetivo que necessitar afastar-se do cargo para cuidar de interesse pessoal, devendo o servidor aguardar, em exercício, o exame e o deferimento, ou não, de seu pedido;

§ 2º. A licença para tratar de interesses particulares pode ser concedida por um período de até um ano renovável por igual período, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pela Instituição em caso de interesse do serviço;

§ 3º. O servidor afastado do exercício do cargo efetivo, licenciado para tratar de interesses particulares, não tem direito a remuneração;

§ 4º. Servidor empossado somente pode requerer licença para tratar de interesses particulares após o cumprimento do Estágio Probatório;

§ 5º. O período de licença para tratar de interesses particulares não é computado para nenhum fim;

§ 6º. Não se concederá licença para tratar de interesses particulares aos servidores que estiveram afastados das atividades para realização de cursos de pós-graduação, antes

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

de cumprirem período igual ao do afastamento, salvo mediante o reembolso das despesas havidas com o afastamento;

§ 7º. Findado o período estipulado do parágrafo anterior e o servidor não regressar às suas funções, poderá perder o vínculo para qual foi concursado e empossado.

§ 8º. Se o usufruto da licença for de apenas um ano, o servidor só poderá requerer uma outra licença percorrida o período mínimo de 5 (cinco) anos;

§ 9º. Se o usufruto da licença for de dois anos consecutivos, o servidor só poderá requerer uma outra licença percorrida o período mínimo de 10 (dez) anos;

Art. 155 Aos servidores lotados na Secretaria de Educação ainda será concedido afastamento para:

I - prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;

II - ministrar aulas em entidades conveniadas com o município;

III - exercer atividades de Magistério em órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - exercer mandato de dirigente sindical nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

V - para aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições reconhecidas ou autorizadas;

VI - comparecer às reuniões, seminários ou congressos, pertinentes à área de educação;

VII - exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;

VIII - licença por motivo de casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de primeiro grau.

§ 1º. Será concedido um período de quinze dias sem qualquer perda na remuneração do servidor por motivo de casamento;

§ 2º. No caso de falecimento cônjuge, filhos, pai e/ou mãe o servidor fará jus a quinze dias de afastamento sem perda das suas remunerações;

§ 3º. Nos casos de afastamento por motivo de falecimento de parente de primeiro grau o afastamento será de dois dias;

IX - é assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal o direito à licença para desempenho de mandato de dirigente sindical, em confederação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria de âmbito Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

X - o afastamento de que trata o *caput* do artigo será sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens.

XI. será concedido o afastamento para mandato eletivo;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 156 Aos docentes em efetiva regência de classe terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do Magistério Público Municipal trinta dias por ano.

§ 1º - Os servidores referidos no *caput* deste artigo gozarão, anualmente, pelo menos, trinta dias consecutivos de férias, mais 15 dias intercalados entre o 1º e o 2º semestre do ano letivo. ([Redação dada no art. 8º do Decreto-Lei nº 465/1969](#)).

§ 2º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus somente a trinta dias de férias anualmente.

§ 3º - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas de unidade de ensino.

§ 4º - Não é permitido acumular férias ou levar por conta dessa qualquer falta ao trabalho;

§ 5º - O período do gozo das férias e do recesso serão publicados por ato da Secretaria de Educação, observando o cronograma do calendário letivo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157 Os professores, coordenadores e demais servidores do quadro ocupacional lotados na Secretaria Municipal de Educação, só poderão assumir outra função da administração pública municipal atendendo os seguintes princípios:

- I - quando nomeados ou designados pelo poder executivo;
- II - quando seu afastamento não acarrete ônus à educação;

Parágrafo único. Na hipótese do que dispõe o *caput* do artigo e os incisos I e II, os vencimentos dos servidores afastados de suas funções para qual foram concursados, não poderão ser pagos com recursos do FUNDEB ou de outras verbas da educação, se assim desvincularem do efetivo exercício da educação.

Art. 158 Compõem-se o Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Cafarnaum os professores com formação em nível médio na modalidade normal.

Art. 159 A carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em único nível denominado por nível especial, será subdividido em sete classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G e sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII conforme o Anexo V desta Lei.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - Os professores que compõem o quadro suplementar de que trata este artigo, terão seus vencimentos de acordo com anexo V-D desta Lei.

§ 2º - O nível de que trata este artigo é denominado de nível especial composto por professores com habilitação em nível médio na modalidade normal - Magistério.

Art. 160 Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal a mudança para o Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério de acordo com que determina esta lei.

Art. 161 O mediador/cuidador – monitor de apoio à pessoa com deficiência (MAPD), é o profissional que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas. [\(Redação dada na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015\).](#)

I - o profissional de apoio escolar não é um monitor ou um auxiliar do professor;

II - Cada profissional deve atender, no máximo, três crianças, de forma a facilitar a inserção delas na sala de aula da melhor maneira possível;

Parágrafo único: O profissional de que trata o caput do artigo, precisa ter ensino médio completo, ou curso de pedagogia e/ou graduação, acompanhado de cursos que ateste a condição mínima para atuar na função de mediador e/ou cuidador.

Art. 162 O vencimento dos profissionais da educação que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência submetida ao regime de 40 (quarenta) horas, será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de 20 (vinte) horas, incidido sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios ou vantagens a que façam *jus*, enquanto permanecerem nesse regime.

§ 1º - O professor em ampliação temporária de jornada não faras *jus* ao pagamento do percentual referente aos quinquênios.

§ 2º - Após decorrido o limite mínimo de 5 (cinco) anos na ampliação temporária da jornada, o professor faz *jus*, ao pagamento de 1 (um) quinquênio correspondente a essa ampliação e assim sucessivamente se decorrido 10 (dez) anos.

§ 3º - Os quinquênios da carga horária normal do professor não sofrerão alteração em quanto ele estiver em ampliação de jornada temporária.

Art. 163 Os servidores dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível Superior em áreas afins, Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 164 Na organização administrativa da unidade de ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor público municipal efetivo e ocupante do cargo de assistente administrativo.

§ 1º Quando não houver servidor concursado como agente administrativo, o poder público municipal, proverá pela livre nomeação e exoneração desse profissional;

§ 2º A livre nomeação e exoneração deverá recair sobre o profissional que apresente os critérios para ocupação do cargo.

Art. 165 Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor Escolar e do suporte técnico-pedagógico direto à docência.

Art. 166 Será constituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, para acompanhar e deferir acerca da avaliação de desempenho, COPEA.

Art. 167 O município proverá pela formação continuada dos professores da rede municipal, mediante a incentivo financeiro e/ou, oferta de bolsas de estudos, para os cursos de licenciatura plena, graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), ([Redação dada na Lei nº 9394/1996](#)).

I – o valor do incentivo financeiro previsto no *caput* do artigo, corresponde a 10% do vencimento base do servidor;

II – para fazer *jus* ao que prever o *caput* do artigo, o professor terá que estar em efetivo exercício de regência de alunos da educação: creche, educação infantil ou fundamental;

III – o que prever o *caput* do artigo será igualmente garantido aos coordenadores pedagógicos e os dirigentes escolares, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções;

IV – aos servidores que estejam em usufruto do que prever o *caput* do artigo, terá suspenso o benefício a qualquer momento se Interromper a formação, sendo a este garantido quando assim retomar;

Parágrafo único. Para fazer *jus* o que prever o *caput* do artigo, o servidor terá que estar atuando em efetivo exercício no mínimo em 5 (cinco) anos na rede municipal de Cafarnaum.

Art. 168 Fica criado o Quadro Suplementar dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, referentes aos cargos dos profissionais da educação.

Art. 169 Compõem o Quadro Suplementar dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Administrativo Escolar, os servidores que não tenham escolaridade mínima exigida por esta Lei.

Art. 170 A carreira a que se refere o artigo anterior, está estruturada na forma e modo indicados no Anexo VI desta Lei.

Art. 171 A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do Professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 92 e 95 desta Lei.

Art. 172 O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo, desde que estejam em efetivos exercícios das atividades de docência ou de suporte pedagógico direto à docência em unidade de ensino.

I - O pedido de afastamento para cursar mestrado ou doutorado dar-se-á, somente, depois de transcorrido o estágio probatório, e será limitado a 10 (dez) professores e 04 (quatro) coordenador pedagógico por período.

II - para o curso de mestrado a ausência não excederá a dois anos, prorrogável por mais um ano

III - para o curso de doutorado a ausência não excederá a cinco anos, prorrogável por mais dois anos;

IV - ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

V - o afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercendo o cargo comissionado ou função gratificada.

VI - a liberação de que trata o caput do artigo ocorrerá sem qualquer perda financeira ao servidor.

VII - para que a liberação seja concedida o servidor deverá apresentar a documentação que comprove a vinculação com a universidade e a ementa do curso.

VIII - o servidor beneficiado financeiramente com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional quando reassumir o exercício de seu cargo permanecerá prestando serviços ao Município pelo prazo igual ao período afastado acrescido de 50% do tempo de afastamento;

IX - na hipóteses do não cumprir o que prefer o inciso VIII, o servidor terá que ressacar o município dos valores recebidos durante o período que se manteve afastado;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

X - a liberação do servidor para um novo afastamento dar-se-á:

a) para o mestrado com interstício mínimo de 3 (três) anos do retorno da primeira solicitação;

b) para o doutorado com interstício mínimo de 4 (quatro) anos do retorno da primeira solicitação;

IX - o servidor da Carreira do Magistério Público Municipal, afastado para aprimoramento profissional previsto no *Caput* deste artigo, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de ensino ou unidade técnica de origem.

Parágrafo único. Além do que prever os dispositivos do *caput*, observar-se-á o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 173 Na impossibilidade do cumprimento total da carga horária do professor no componente curricular de sua formação, este assumir outros componentes curriculares que tenha relação com sua área de formação em forma de complementação de carga horária.

Art. 174 Fica garantida a liberação de um servidor, dirigente da entidade representativa de classe dos servidores públicos municipais para cada cem associados, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens que compõem sua base salarial, para desempenhar as atividades sindicais.

I - a liberação de que trata o *caput* do artigo será na totalidade da jornada de trabalho do servidor; desde que seja atingido o mínimo de 100 filiados;

a) de 100 a 200 filiados, será liberado 1 (um) servidor dirigente da classe;

b) de 201 a 300 filiados, será liberado 2 (dois) servidores dirigentes da classe;

c) de 301 a 400 filiados, será liberado 3 (três) servidores dirigentes da classe;

d) de 401 a 500 filiados, será liberado 4 (quatro) servidores dirigentes da classe;

II - na impossibilidade de atingir o quantitativo mínimo de filiados de que trata o inciso I, fica garantido a liberação de um servidor com 50% de sua jornada de trabalho, desde que exista de 50 a 99 filiados;

a) a redução da jornada de trabalho prevista no inciso, só será concedida quando se tratar de professor que tenha jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

III - o servidor liberado, conforme ampara o *caput* do artigo fará jus ao recebimento dos seus proventos incluindo todas as suas vantagens e gratificações que constituem seus vencimentos,

IV - será vedado ao servidor afastado, o acréscimo de qualquer outra vantagem que esteja fora do rol daquelas que compõem seus vencimentos, conforme assegura esta lei;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V - o período da liberação do servidor, persistirá durante o tempo que o mesmo estiver na condição de coordenador da entidade, para o cargo que foi eleito pelos seus pares;

VI - fica autorizado o poder público efetuar o vencimento do servidor do que trata o caput do artigo com as verbas do FUNDEB 70%;

VII - a liberação do dirigente sindical para ficar a serviço da entidade, será de competência da entidade conforme regulamenta seu Estatuto.

VIII - É assegurado a progressão da carreira conforme estabelece essa lei, ao servidor afastado para mandato classista.

§ 1º Quanto a liberação do que trata o caput do artigo, no que ampara o inciso I, poderá se dá de forma parcial em 50% da sua jornada de trabalho, quando o servidor exercer a função de professor e assim ele opinar.

§ 2º O que estabelece o caput do artigo será aplicado na proporcionalidade se houver mais de uma entidade representativa de classe, considerando o número de filiados vinculados a cada representação dos trabalhadores.

Art. 175 O Poder Executivo implantará a avaliação de desempenho dos servidores do Grupo dos Profissionais da Educação Pública Municipal, a partir do 2º ano da publicação desta Lei.

Art. 176 As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 177 Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante do cargo de professor, no Magistério da Rede Pública Municipal, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, [\(Redação do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, 1988\)](#).

§ 1º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) constitucional deverá ser feito até 2 (dois) dias do respectivo período de usufruição das férias, [\(Redação dada no art. 145 do Decreto Lei nº 5.452/1943\)](#).

§ 2º Aos ocupantes do cargo de professor, será garantido o pagamento do que prever o § 1º, no período de recesso/férias entre um semestre e outro, equivalente ao recesso, conforme regulamenta o § 1º do art. 156 dessa lei.

§ 3º O período de férias não poderá ser utilizado como computo de contagem de tempo para a usufruição de qualquer outra licença, este deve ser computado separadamente e gozado em data definida após 12 (doze) mês de efetivo exercício.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 178 Os professores que se encontrem, à época da implantação do Plano de Carreira e Remuneração, em licença para tratamento de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos.

Art. 179 Os professores, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 180 Fica definido o mês de janeiro, como o período de reajustes dos vencimentos básicos dos Professores da Rede Pública Municipal de Cafarnaum, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, e demais normas da Legislação em vigor. ([Redação dada no art. 5º da Lei nº 11.738/2008](#)).

Art. 181 A data base para o pagamento dos servidores da educação será o último dia útil do mês.

Art. 182 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono especial, em valores proporcionais ao vencimento básico ou salário dos profissionais da Educação e do Magistério Público municipal, ao final de cada exercício financeiro, desde que estejam em efetivo exercício na Educação Básica, sempre que o dispêndio com a remuneração e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, (preconizado na Emenda Constitucional n.º 108 de 27 de agosto de 2020 e regulamentado pela [Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#)).

Parágrafo único. O pagamento do abono especial, só poderá ser pago aos servidores do quadro efetivo, que esteja em efetivo exercício da educação.

Art. 183 O servidor que exerça a presidência do Conselho Municipal de Educação (CME), será afastado das suas funções para qual foi concursado sem qualquer prejuízo das suas remunerações.

Parágrafo único. Será garantido o avanço e a progressão na carreira do servidor afastado para exercer mandato no Conselho Municipal de Educação.

Art. 184 Fica garantido aos atuais servidores os direitos adquiridos pela Lei municipal n.º. 44/2010, sendo impedido a redução de salário, exceto as vantagens ou gratificações temporárias que não fazem parte da estrutura da carreira e são incluídas no rol dos vencimentos do servidor por ocasião da função desenvolvida, e que se caracteriza como verba indenizatória;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 185 Fica garantido aos atuais servidores do quadro efetivo, que se encontrem afastados de suas funções para qual foi concursado e empossado o retorno a sua função de origem:

I - quando o afastamento for para ocupar outra função na esfera da administração pública;

II - quando o afastamento for para cumprir mandato eletivo ou classista;

III - quando o afastamento ocorrer por licenças que estão devidamente garantidas no Estatuto dos Profissionais da Educação e do Magistério Público Municipal:

a) quando a licença for sem vencimento e para tratar de caráter de natureza pessoal, o servidor só terá vaga garantida na unidade escolar que estava vinculado, se esta não tiver deixado de existir.

b) na hipótese do que prever a *alínea a*, o servidor será lotado na unidade escolar mais próxima de sua residência ou da unidade em que o mesmo estava vinculado.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser removidos *ex officio*, a pedido ou por permuta para atender à necessidade e a supremacia do interesse do ensino público municipal de acordo com o que determina a lei.

Art. 186 A investidura nas funções de professor, coordenador pedagógico e do quadro de apoio técnico, administrativo e de infraestrutura escolar ocorrerá através de concurso público. ([Conforme prever o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.817/2024 - Redação dada no inciso II do art. 37 da Constituição Federal/1988](#)).

§ 1º - O Município poderá prover a contratação temporária mediante processo seletivo para preenchimento das vagas advindas de programas temporários e nas questões emergenciais;

§ 2º - O Município poderá contratar excepcionalmente, de forma emergencial e temporária, [conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal – 1988](#), os profissionais de apoio escolar de forma a atender, de imediato, os alunos com deficiência já inseridos na rede municipal e os atendentes de classe, observando o interesse e disponibilidade do profissional contratado;

§ 3º A contratação prevista no § 2º não poderá persistir por mais de 2 (dois) anos, extrapolando esse período, o município deverá realizar concurso público para o preenchimento definitivo dessas vagas;

§ 4º - O processo seletivo será regulamentado por Projeto de Lei do Executivo, que regulamentará a forma, o número de vagas, os cargos e a temporalidade.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 187 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB, ficarão à disposição do Conselho de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social do referido fundo e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos. ([Redação dada nos artigos 31, 36 e do § 2º do art. 38, da Lei nº 14.113/2020](#)).

Art. 188 Sempre que o valor aplicado na folha de pagamento não alcançar o mínimo de 70% conforme ampara o [art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020](#), o poder público municipal promoverá o pagamento de abono ou rateio, ao final de cada exercício para alcançar o percentual exigido. ([Redação dada no § 2º do art. 26 da Lei nº 14.276/2021](#)).

§ 1º O pagamento de abono ou rateio será proporcional a jornada de trabalho de cada servidor e com base nos seus vencimentos;

§ 2º Fará jus ao recebimento do abono ou rateio os servidores que tenham seus vencimentos pagos com os recursos dos 70%, independe da sua função;

a) para atender o que dispõe o § 2º o servidor deve estar recebendo seus vencimentos no mínimo há 6 (seis) meses na folha de pagamento dos recursos do 70%;

b) o pagamento deve ser proporcional ao período em que o servidor teve seus vencimentos pagos com os recursos dos 70%;

§ 3º Só terá direito ao recebimento do abono ou rateio os servidores efetivos ou contratados de forma direta pelo ente público e que tenham exercício no mínimo 6 (seis) mês de atuação, na proporcionalidade do que estabelece o § 2º.

Art. 189 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão as contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, ([Redação dada nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal – 1988](#)).

§ 1º - As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no [Art. 43 da Lei Orçamentária, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 4320/64](#).

Art. 190 Quando omissa essa lei e incabíveis as hipóteses previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/42, poder-se-á utilizar a equidade como forma de decidir acerca de eventual omissão normativa. ([Na forma do art. 140, parágrafo único do Código de Processo Civil](#)).

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 191 As disposições que não constam nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto do Magistério Públicos Municipal e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas que estejam correlacionadas com os profissionais da educação.

Art. 192 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº. 44/2010, e da Lei nº 041/2019.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 05 de Abril de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO I

Quadro de pessoal

Quadro De Pessoal Da Administração Direta Vinculada à Secretaria Municipal De Educação

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Cargo: Coordenador Pedagógico	20/40

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Diretor de unidade de ensino		40
Vice-Diretor de unidade de ensino		20
Coordenador Técnico-Pedagógico		40
Diretor administrativo		40

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Secretário de unidade de ensino e agente administrativo		40

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA
-------	-------------	---------------------

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

1	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano
		Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
2	Professor com Pós-Graduação/Especialização	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano
		Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
3	Professor com Pós-Graduação/Mestrado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano
		Português Geografia História Ciências Matemática Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
4	Professor com Pós-Graduação/Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano
		Português Geografia História

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

		Ciências Físicas, Químicas e Biológicas
		Matemática
		Educação Artística
		Educação Física
		Ensino Religioso
		Língua Estrangeira
		Parte Diversificada do Currículo

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência - Graduação em Pedagogia e/ou graduação em área específica
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência - Graduação em Pedagogia e/ou graduação em área específica com Pós-Graduação/Especialização
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência - Graduação em Pedagogia e/ou graduação em área específica com Pós-Graduação/Mestrado
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência - Graduação em Pedagogia e/ou graduação em área específica com Pós-Graduação/Doutorado

DO QUADRO SUPLEMENTAR - ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA
ESPECIAL	Professor Nível Médio/ Formação em Magistério	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, graduação em Pedagogia ou outra graduação com complementação nos termos da legislação	1
	Professor - Pós-Graduação – Especialização	2
	Professor - Pós-Graduação – Mestrado	3
	Professor - Pós-Graduação – Doutorado	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado	4

DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor Nível Médio	Especial

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar; - Bibliotecário Escolar; - Psicólogo Escolar; - Assistente Social Escolar;	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica	ÚNICO

DO QUADRO PERMANENTE
B – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO À DOCÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Classe; - Assistente Administrativo Escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Condutor de Veículo Escolar; - Vigilante Escolar.	Cargo que requer Nível Médio	1
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

<p>Categoria Funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Classe; - Assistente Administrativo Escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Condutor de Veículo Escolar; - Vigilante Escolar. 	<p>Nível Médio com graduação na área de educação, acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.</p>	<p>2</p>
<p>CLASSIFICAÇÃO</p>	<p>DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO</p>	<p>NÍVEL</p>
<p>Categoria Funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Classe; - Assistente Administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Condutor de Veículo Escolar; - Vigilante Escolar. 	<p>Nível Superior com pós-graduação na área de educação, acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.</p>	<p>3</p>

QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA
C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPOMOCUPACIONALMAPOIO
ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
<p>Categoria Funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar 	<p>Cargo que requer Nível Médio</p>	<p>1</p>

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Nível Médio com graduação na área da educação, acompanhado de curso de qualificação na área de atuação - PROFUNCIÓNÁRIO	2

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Nível Superior com pós-graduação, acompanhado de curso de qualificação na área de atuação - PROFUNCIÓNÁRIO	3

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO – PROFESSOR MUNICIPAL

REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F	G
	R								
1	INICIAL		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.418,41
	I		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.484,78
	II		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.484,78
	III		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.484,78
	IV		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.484,78
	V		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.484,78
	VI		2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,33	3.222,18	3.318,84	3.484,78
2	INICIAL		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
	I		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
	II		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
	III		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
	IV		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
	V		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
	VI		2.977,38	3.066,70	3.158,70	3.253,46	3.351,06	3.451,60	3.555,14
3	INICIAL		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.691,88
	I		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.763,57
	II		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.763,57
	III		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.763,57
	IV		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.763,57
	V		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.763,57
	VI		3.091,89	3.184,65	3.280,19	3.378,59	3.479,95	3.584,35	3.763,57
4	INICIAL		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.828,62
	I		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.902,96
	II		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.902,96
	III		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.902,96
	IV		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.902,96
	V		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.902,96
	VI		3.206,41	3.302,60	3.401,68	3.503,73	3.608,84	3.717,10	3.902,96
5	INICIAL		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09
	I		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09
	II		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09
	III		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09
	IV		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09
	V		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09
	VI		3.435,44	3.538,50	3.644,65	3.753,99	3.866,61	3.982,61	4.102,09

N= Nível 1, 2, 3,4, 5 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV, V, VI, VII (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F, G (tempo de serviço/Formação)

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
B - CARGO EFETIVO – PROFESSOR MUNICIPAL

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F	G
	R								
1	INICIAL		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.836,80
	I		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.969,55
	II		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.969,55
	III		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.969,55
	IV		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.969,55
	V		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.969,55
	VI		5.725,71	5.897,48	6.074,41	6.256,64	6.444,34	6.637,67	6.969,55
2	INICIAL		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.110,27
	I		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.248,34
	II		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.248,34
	III		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.248,34
	IV		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.248,34
	V		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.248,34
	VI		5.954,74	6.133,38	6.317,38	6.506,91	6.702,11	6.903,18	7.248,34
3	INICIAL		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.383,74
	I		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.527,12
	II		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.527,12
	III		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.527,12
	IV		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.527,12
	V		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.527,12
	VI		6.183,77	6.369,28	6.560,36	6.757,17	6.959,89	7.168,68	7.527,12
4	INICIAL		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.657,22
	I		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.805,90
	II		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.805,90
	III		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.805,90
	IV		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.805,90
	V		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.805,90
	VI		6.412,80	6.605,18	6.803,34	7.007,44	7.217,66	7.434,19	7.805,90
5	INICIAL		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.204,16
	I		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.363,46
	II		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.363,46
	III		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.363,46
	IV		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.363,46
	V		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.363,46
	VI		6.870,86	7.076,98	7.289,29	7.507,97	7.733,21	7.965,20	8.363,46

N= Nível 1, 2, 3,4,5 (titulação)

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 FD5BF37EFFBC760BCCCC26F9F5327706

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)
 C= Classes = A, B, C, D, E, F, G (tempo de serviço/Formação)

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO – PROFESSOR MUNICIPAL

REGIME 20 HORAS

R \ C	A	B	C	D	E	F	G
	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
I	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
II	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
III	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
IV	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
V	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
VI	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73
VII	2.290,29	2.359,00	2.429,77	2.502,66	2.577,74	2.655,07	2.734,73

N= Nível Especial (titulação)
 R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)
 C= Classes = A, B, C, D, E, F, G (tempo de serviço/Formação)

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
D - CARGO EFETIVO – PROFESSOR MUNICIPAL

REGIME 40 HORAS

R \ C	A	B	C	D	E	F	G
INICIAL	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
I	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
II	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
III	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
IV	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
V	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
VI	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
VII	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44

N= Nível Especial (titulação)
 R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho).

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

C= Classes = A, B, C, D, E, F, G (tempo de serviço/Formação).

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR E ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

REGIME – 20 HORAS

Nível Especial	C / R	A	B	C	D	E	F	G
	I	R\$						
II								
III								
IV								
V								
VI								
VII								

N – Nível (Titulação)

R – Referência – I, II, III, IV, V, VI e VII (Avaliação de desempenho)

C - Classes = A, B, C, D, E, F, G (tempo de serviço/Formação).

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DE APOIO À DOCÊNCIA.

B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, ATENDENTE DE CLASSE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA E VIGILANTE ESCOLAR.

REGIME 40 HORAS

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Nível	R	A	B	C	D	E	F	G
	C							
1	Inicial	R\$						
	I							
	II							
	III							
	IV							
	V							
	VI							
	VII							
2	Inicial							
	I							
	II							
	III							
	IV							
	V							
	VI							
	VII							
3	Inicial							
	I							
	II							
	III							
	IV							
	V							
	VI							
	VII							

N= Nível 1; 2; 3 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho).

C= Classes = A, B, C, D, E, F, G (tempo de serviço/Formação).

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADOR
TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DIRETOR ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de ensino de Grande Porte	DE1		45
Diretor de Unidade de ensino de Médio Porte	DE2		35
Diretor de unidade de ensino de Pequeno Porte	DE3		25
Vice-Diretor de unidade de ensino de Grande Porte	DE4		45
Vice-Diretor de unidade de ensino de Médio Porte	DE5		35
Vice-Diretor de Unidade de ensino de Pequeno Porte	DE6		25
Coordenador Técnico Pedagógico da Sec. De Educação	CT7		40

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
B - FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES
ESCOLARES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Coordenador pedagógico de Unidade de ensino de Grande Porte	CP – P3		30
Coordenador pedagógico de Unidade de ensino de Médio Porte	CP – P2		25
Coordenador pedagógico de unidade de ensino de Pequeno Porte	CP – P1		20

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	NÍVEIS	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	Especial	Ensino Médio na modalidade normal

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS			PROFESSORES 40 HORAS		
	Regência de Classe	Atividade Complementar		Regência de Classe	Atividade Complementar	
		Na UE	Livre Escolha		Na UE	Livre Escolha
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	13 horas semanais	4 horas semanais	3 horas semanais	26 horas semanais	8 horas semanais	6 horas semanais
Séries Finais do Ensino Fundamental	13 horas semanais	4 horas semanais	3 horas semanais	26 horas semanais	8 horas semanais	6 horas semanais

ANEXO X

DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO A - QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial - Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade normal	Docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos

DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
B - QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação vigente	Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao Professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - Especialização.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao Professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação, em curso de Pós-Graduação - Mestrado	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao Professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação em curso de Pós-Graduação - Doutorado.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao Professor compete a regência de classe além das seguinte

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO- QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete no âmbito da unidade escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade de ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em unidade de ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a direção da unidade de ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de dois anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do suporte pedagógico à docência	Coordenador Pedagógico

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as unidades de ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Educação;

- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das unidades de ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de unidade de ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;
- promover em articulação com as direções das unidades de ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as unidades de ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;
- promover em articulação com as direções das unidades de ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares; criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as unidades de ensino;
- participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das unidades de ensino na elaboração de elementos de avaliação.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de unidade de ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;
- promover em articulação com as direções das unidades de ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;
- criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- exercer outras atribuições correlatas e afins

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br